

Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.477

João Pessoa - Quinta-feira, 30 de outubro de 2003.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI N.º 7.423, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Doutor Jurandir Antônio Xavier.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

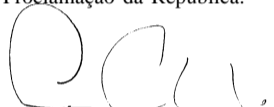
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica Concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Doutor Jurandir Antônio Xavier.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI N.º 7.424, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Bispo Natal Wellington Rodrigues Furucho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Bispo Natal Wellington Rodrigues Furucho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI N.º 7.425, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Bispo Max Walter Pinto Alves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

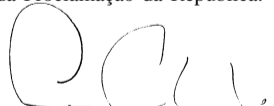
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Bispo Max Walter Pinto Alves.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI N.º 7.426, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

Concede Título de Cidadania Paraibana ao Vice-Almirante Afonso Barbosa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

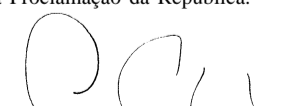
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Paraibana ao Vice-Almirante Afonso Barbosa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI N.º 7.427, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

Denomina de Dr. ELPÍDIO DE ALMEIDA a Agência do IPEP, na cidade de Campina Grande, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

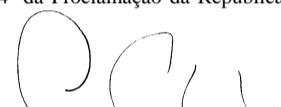
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica denominada de Dr. ELPÍDIO DE ALMEIDA, a Agência do IPEP, na cidade de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI N.º 7.428, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

Denomina de Antônio Fábio de Farias Ribeiro o Ginásio de Esportes do Colégio Monsenhor José Borges de Carvalho, Município de Alagoa Nova - PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

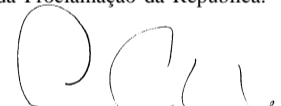
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica denominado de Antônio Fábio de Farias Ribeiro o Ginásio de Esportes do Colégio Monsenhor José Borges de Carvalho, em Alagoa Nova, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI N.º 7.429, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

Denomina Orlando Gonçalves Guerra a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio do Município de Gado Bravo - PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

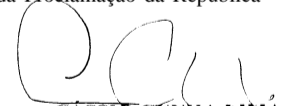
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica denominado de Orlando Gonçalves Guerra a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio do Município de Gado Bravo, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI N.º 7.430, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

Reconhece de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO PEDRO EULÂMPIO DA SILVA, no Município de São Bento, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

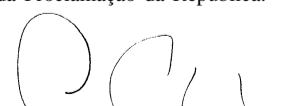
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PEDRO EULÂMPIO DA SILVA, do Município de São Bento, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DIÁRIO OFICIAL:

O Diário Oficial já está funcionando na sede de A União - Fones: 218-6521 - 218-6533 - 218-6524 e 218-6523

LEI N.º 7.431, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

Bela Vista – ACMBV, do Município de Serra Grande, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bela Vista – ACMBV, com sede no Município de Serra Grande, neste Estado.**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 29 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

Decreto n.º 24.522 /2003

João Pessoa, 29 de outubro de 2003.

Autoriza a LOTEPE a dispor, mediante resoluções, sobre outras características de cada modalidade lotérica prevista na Lei n.º 7.416, de 10 de outubro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e para atendimento do que dispõe a Lei 7.416/2003 e, ainda,

CONSIDERANDO que a LOTEPE – Loteria do Estado da Paraíba possui competência legal e administrativa para dirigir, coordenar, executar, credenciar, autorizar, fiscalizar, distribuir e controlar a exploração do serviço público de atividades lotéricas,

CONSIDERANDO, também, a necessidade de colocar, em prática, os procedimentos a serem realizados pela LOTEPE, constantes da Lei 7.416/2003, especificamente no que diz respeito ao art. 13 da referida Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica a LOTEPE autorizada a dispor, através de resoluções, sobre outras características de cada modalidade lotérica prevista na Lei n.º 7.416, de 10 de outubro de 2003, nos termos do artigo 6º da referida Lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2003, 114º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO N.º 24.523, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

Homologa Decretos municipais de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal n.º 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução n.º 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que os Municípios foram atingidos por desastre natural, relacionado com a intensa redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento humano e animal na Zona Rural e, também, a escassez de alimentos, devido a não existência da produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologados os Decretos das Prefeituras Municipais abaixo descritos, que declararam em ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, os seus Municípios, afetados por seca.

a) ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

DECRETO	DATA	MUNICÍPIO	PARECER DEFESA CIVIL
a) 0200/2003	14/10/03	- Itabaiana	272/2003.

b) SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

DECRETO	DATA	MUNICÍPIO	PARECER DEFESA CIVIL
a) 0007/2003	10/07/03	- Curral Velho	273/2003;
b) 1163/2003	16/10/03	- Pombal	271/2003.

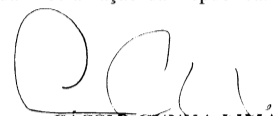
Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos municípios afetados, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo constante do Decreto Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO N.º 24.524, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

Homologa Decretos municipais de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal n.º 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução n.º 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que os Municípios foram atingidos por desastre natural, relacionado com a intensa redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento humano e animal na Zona Rural e, também, a escassez de alimentos, devido a não existência da produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologados os Decretos das Prefeituras Municipais abaixo descritos, que declararam em ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA os seus Municípios, afetados por seca.

DECRETO	DATA	MUNICÍPIO	PARECER DEFESA CIVIL
a) 0009/2003	17/10/03	- Barra de Santa Rosa	268/2003;
b) 0019/2003	13/10/03	- Belém	269/2003;
c) 0144/2003	17/10/03	- Caturité	267/2003;
d) 0038/2003	15/10/03	- Teixeira	270/2003.


Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos municípios afetados, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo constante do Decreto Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto 24.525 /2003

João Pessoa, 29 de outubro de 2003

Declara de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e na conformidade do que dispõe o Art. 5º, alínea “i”, combinado com o Art. 6º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, e,

CONSIDERANDO a necessidade de interiorizar o processo de industrialização preconizado pelo Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a inexistência de áreas urbanas destinadas a instalações de indústrias nas cidades do interior;

CONSIDERANDO, por conseguinte, ser imprescindível a atuação do Poder Público, expropriando a área que se destina à instalação de empresas, possibilitando a geração de empregos e a promoção do desenvolvimento regional,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel pertencente ao CURTUME SANTA ROSA, localizado na Rua Projetada s/n, Bairro do Jatobá, no município de Patos, constituído de um terreno com área de 29.000m² (vinte e nove mil metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Ao NORTE, com terras do Sr. Adilson; ao SUL, com residência, à Rua Dinamérico e Grentel; a LESTE, com Rua Projetada e, a OESTE, com meia areia do Rio da Cruz (terras da Sr.ª Marinete), onde se encontram edificados prédios e benfeitorias a saber: depósito com área de 100m² (cem metros quadrados), espaço coberto com área de 90m² (noventa metros quadrados), 04 (quatro) galpões, com áreas de 150 (cento e cinquenta), 1.200 (um mil e duzentos), 340 (trezentos e quarenta) e 460m² (quatrocentos e sessenta metros quadrados), oficina com área de 20m² (vinte metros quadrados), guarita com área de 24m² (vinte e quatro metros quadrados) e administração com área de 318,12m² (trezentos e dezoito vírgula doze metros quadrados). Benfeitorias outras: cerca, portão de acesso, casa de bombas, dick, caixa d'água elevada e rede elétrica.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será destinado à instalação do Centro de Atividades do Pólo Calçadista de Patos – PB, vedada a sua utilização para outra finalidade.

Art. 3º - É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365/41.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariioficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518


Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Art. 4.º - Fica a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA-CINEP** autorizada a promover a desapropriação do imóvel por meios amigáveis, judiciais e extrajudiciais, sendo necessária a incorporação dele a seu patrimônio ou ao patrimônio dos fundos por ela geridos.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto nº 24.526 de 29 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1276/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.350.000,00** (dois milhões trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5001-2185- MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO TRÁFEGO RODOVIÁRIO	3190.11	01	2.350.000,00
TOTAL			2.350.000,00

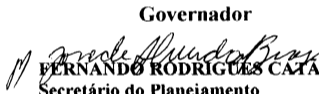
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

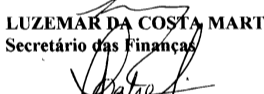
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

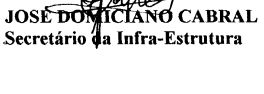
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATAO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


JOSE DOMICIANO CABRAL
Secretário da Infra-Estrutura

Decreto nº 24.527 de 29 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1548/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 175.000,00** (cento e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000- GABINETE CIVIL
09.101- GABINETE CIVIL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5001-2010- ASSESSORAMENTO SUPERIOR	3390.39	01	35.000,00
04.122.5001-2202- MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS E RESIDÊNCIA OFICIAL	3390.39	01	70.000,00
08.244.5021-2413- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3390.48	01	70.000,00
TOTAL			175.000,00

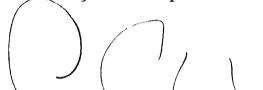
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000- GABINETE CIVIL
09.101- GABINETE CIVIL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5001-2010- ASSESSORAMENTO SUPERIOR	3390.14 3390.33	01 01	15.000,00 20.000,00
04.122.5001-2202- MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS E RESIDÊNCIA OFICIAL	3390.30	01	70.000,00
08.244.5021-2413- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3390.32	01	70.000,00
TOTAL			175.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATAO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


IVANDRO MOURA DA CUNHA LIMA
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Decreto nº 24.528 de 29 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1547/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 37.000,00** (trinta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

08.000- GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
08.101- GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5001-2010- ASSESSORAMENTO SUPERIOR	3390.30 3390.36 3390.39	00 00 00	20.000,00 2.000,00 15.000,00
TOTAL			37.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

08.000- GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
08.101- GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5001-2010- ASSESSORAMENTO SUPERIOR	3390.14 3390.15 3390.93	00 00 00	9.000,00 10.000,00 10.000,00
04.122.5001-2133- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	5.000,00
04.126.5001-2023- SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	3390.30	00	3.000,00
TOTAL			37.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATAO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças

Decreto nº 24.529 de 29 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1550/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5001-2133- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	200.000,00
02.122.5001-2134- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	500.000,00
02.126.5001-2023- SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	3390.39	00	300.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5001-1020- CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO VERTICAL	4490.51	00	784.000,00
02.122.5001-1002- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	216.000,00
TOTAL			1.000.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CEZAR
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças

Decreto nº 24.530 de 29 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1535/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 388.500,00** (trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

33.000- PROJETO COOPERAR
33.101- PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5001-2343- FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	3390.39	00	350.000,00
	3390.39	58	38.500,00
TOTAL			388.500,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


33.000- PROJETO COOPERAR
33.101- PROJETO COOPERAR


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5001-2343- FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	3390.36	58	38.500,00
	4490.52	00	350.000,00
TOTAL			388.500,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CEZAR
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças

Decreto nº 24.531 de 29 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1554/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 36.356,00** (trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000 - SECRETARIA DAS FINANÇAS
20.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5001-2023- SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	3390.39	00	36.356,00
TOTAL			36.356,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


20.000 - SECRETARIA DAS FINANÇAS
20.103 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

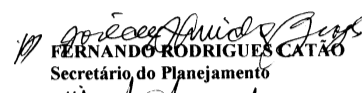
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.129.5001-2024- ADMINISTRAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	3390.14	00	36.356,00
TOTAL			36.356,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CEZAR
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças

Decreto nº 24.532 de 29 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1541/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 24.500,00** (vinte e quatro mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5001-2273- SISTEMA BÁSICO DE INFORMAÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA	3390.39	00	6.500,00
04.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	01	9.000,00

34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5003-2097- PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADES	3390.39	00	9.000,00
TOTAL			24.500,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5001-2133- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	2.000,00
04.122.5001-2273- SISTEMA BÁSICO DE INFORMAÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA	3390.36	00	4.500,00
04.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	01	6.000,00
	3390.36	01	3.000,00


34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5003-2097- PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADES	3390.14	00	9.000,00
TOTAL			24.500,00

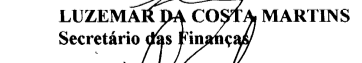
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CEZAR
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


JOSÉ DOMÍCIO CABRAL
Secretário da Infra-Estrutura

Decreto nº 24.533 de 29 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAN/1525/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

24.000 – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA
24.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.121.5001-2067- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	3390.30	58	5.000,00
	3390.33	58	4.000,00
	3390.36	58	73.000,00
	3390.39	00	13.000,00
	3390.39	58	3.000,00
	4490.52	00	2.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio nº 043/2003-SEDH/PR, celebrado entre a União, por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, e a Secretaria da Cidadania e Justiça, com a interveniência do Estado da Paraíba, conforme conta de nº 9.592 do Banco do Brasil S/A, e anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


24.000 – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA
24.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

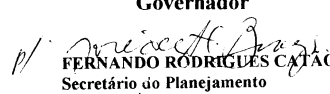
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.121.5001-2067- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	3390.30	00	15.000,00
CONVÊNIO Nº 043/2003 – (Fonte 58)			85.000,00
TOTAL			100.000,00

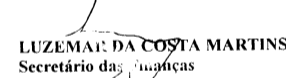
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

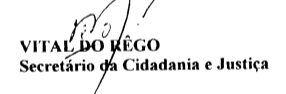
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CAÇÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


VITAL DO RÉGO
Secretário da Cidadania e Justiça

Decreto nº 24.534 de 29 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAN/1470/1471/1496/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.911.000,00 (dois milhões, novecentos e onze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

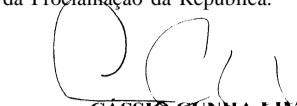
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5001-2019- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	01	1.500.000,00
04.122.5001-2106- PESSOAL COLOCADO À DISPOSIÇÃO DO ESTADO	3190.96	01	71.000,00
09.331.5001-2017- CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	3390.39	01	630.000,00
10.122.5001-2070- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE	3390.30	01	510.000,00
12.122.5001-2064- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO	3390.30	01	200.000,00
TOTAL			2.911.000,00

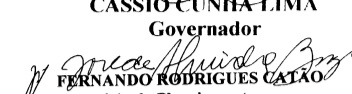
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

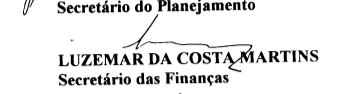
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CAÇÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


MISAEL ELIAS DE MORAIS
Secretário da Administração

Decreto nº 24.535 de 29 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1463/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.218.000,00 (um milhão, duzentos e dezoito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5010-1008- SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR	3390.32	01	1.218.000,00
TOTAL			1.218.000,00

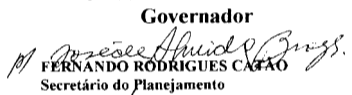
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

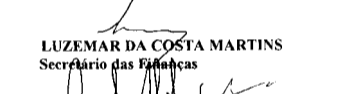
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

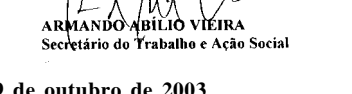
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CAÇÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário do Trabalho e Ação Social

Decreto nº 24.536 de 29 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAN/1526/1527/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 11.120,00 (onze mil, cento e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
23.210 – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5001-2134- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	6.620,00
19.122.5001-2350- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA	3390.14	00	1.000,00
19.573.5123-1523- APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	3390.36	00	1.500,00
	4490.52	00	2.000,00
TOTAL			11.120,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
23.210 – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5001-2350- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA	3190.16	00	390,00
	3390.04	00	1.990,00
	3390.19	00	270,00
	3390.32	00	990,00
	3390.39	00	1.000,00
	3390.46	00	1.990,00
	3390.49	00	990,00
19.573.5123-1523- APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	3390.30	00	3.500,00
TOTAL			11.120,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


JOÃO DA MATA DE SOUSA
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo,
Ciência e Tecnologia

Decreto nº 24.537 de 29 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1316/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000-POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA

15.201-INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5088-2330- ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA	3390.30	01	100.000,00
	3390.39	01	25.000,00
TOTAL			125.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças

Decreto nº 24.538 de 29 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1536/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

33.000-PROJETO COOPERAR
33.101-PROJETO COOPERAR


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5001-2343- FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	3390.39	48	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Contrato de Empréstimo nº 4251, celebrado entre o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento e o Estado da Paraíba, conforme conta de nº 1.190-8, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças

Decreto nº 24.539 de 29 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 7º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1410/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 - SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

24.102 - COORDENADORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5033-2069- SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DOS SENTENCIADOS	3390.30	01	1.200.000,00
TOTAL			1.200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


VITAL DO RÉGO
Secretário da Cidadania e Justiça

Decreto nº 24.540 de 29 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1562/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 894.950,00 (oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.103 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5139-2275- COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190.11	03	894.950,00
TOTAL			894.950,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Excesso da Receita e da Remuneração de Depósitos Bancários do FUNDEF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, através da conta de nº 7.00357-7 do Banco Real S/A, conforme discriminação a seguir:

	R\$
Excesso da Receita do FUNDEF	797.529,00
Remuneração de Depósitos Bancários do FUNDEF	97.421,00
TOTAL	894.950,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


NEREALDO FONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 24.541 de 29 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I,

da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/699/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 78.176,00 (setenta e oito mil, cento e setenta e seis reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
23.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5001-2023- SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	4490.52	01	78.176,00
TOTAL			78.176,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


JOÃO DA MATA DE SOUSA
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo,
Ciência e Tecnologia

Decreto nº 24.542 de 29 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1486/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 21.609,00 (vinte e um mil, seiscentos e nove reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000 – SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS
28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	21.609,00
TOTAL			21.609,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

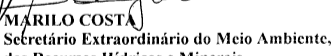
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


MARILO COSTA
Secretário Extraordinário do Meio Ambiente,
dos Recursos Hídricos e Minerais

Decreto nº 24.543 de 29 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1508/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.094,51 (dez mil e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000 – SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS
28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.542.5101-2154- CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL	3390.14	83	7.665,31
	3390.33	83	1.279,20
	4490.52	83	1.150,00
TOTAL			10.094,51

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de saldos do Convênio MMA/FNMA nº 61/2001, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Fundo Nacional do Meio Ambiente, e a Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, conforme conta de nº 8.580-4 do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


MARILO COSTA
Secretário Extraordinário do Meio Ambiente,
dos Recursos Hídricos e Minerais

Decreto nº 24.544 de 29 de outubro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1546/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000 – SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS
28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.121.5159-2153- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE	3390.39	70	8.002,00
18.541.5098-2155- EDUCAÇÃO AMBIENTAL	3390.39	70	20.000,00
18.541.5100-1383- UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	3390.39	70	9.999,00
18.542.5096-1091- CONTROLE DE BALNEABILIDADE DAS PRAIAS	3390.39	70	1.999,00
18.542.5096-1093- PRESERVAÇÃO DE MANANCIAS	3390.39	70	999,00
18.542.5097-1012- GERENCIAMENTO COSTEIRO	3390.39	70	2.001,00
TOTAL			43.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

28.000 – SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS
28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

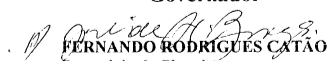
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.121.5159-2153- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE	3390.14	70	6.000,00
	3390.36	70	2.002,00
18.541.5098-2155- EDUCAÇÃO AMBIENTAL	3390.14	70	20.000,00
18.541.5100-1383- UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	4490.52	70	9.999,00
18.542.5096-1091- CONTROLE DE BALNEABILIDADE DAS PRAIAS	3390.36	70	1.999,00
18.542.5096-1093- PRESERVAÇÃO DE MANANCIAS	3390.36	70	999,00
18.542.5097-1012- GERENCIAMENTO COSTEIRO	3390.14	70	2.001,00
TOTAL			43.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


MARILO COSTA
Secretário Extraordinário do Meio Ambiente,
dos Recursos Hídricos e Minerais

DECRETO N.º 24.426 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2003

Homologa Decretos municipais de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que os Municípios foram atingidos por desastre natural, relacionado com a intensa redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento humano e animal na Zona Rural e, também, a escassez de alimentos, devido a não existência da produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologados os Decretos das Prefeituras Municipais abaixo descritos, que declararam em ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, os seus Municípios, afetados por seca (CODAR - NE.SSC - 12.402).

Table with columns: DECRETO, DATA, MUNICÍPIO, PARECER DEFESA CIVIL. Rows include Gado Bravo, Quixaba, Serra Branca.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos municípios afetados, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor no período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de setembro de 2003; 114º da Proclamação da República.

Handwritten signature of Cassio Cunha Lima and printed name: CASSIO CUNHA LIMA, Governador

PUBLICADO NO D.O.E EM 27/09/03
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Secretarias de Estado
Segurança Pública

Portaria nº 959 /2003/SSP Em 19 de Setembro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 2º, da Lei nº 4.216, de 1º de dezembro de 1980 e, com base no artigo 3º, inciso II, e artigo 7º, do Regimento Interno, regulamentado pelo Decreto Governamental nº 9.426, de 14 de abril de 1982 e Instrução Normativa nº 02/88, da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, em consonância com o Edital nº 001/2003 - SSP/PB,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o Curriculum / Plano n.ºs 6º / E - A / 2003, n.º 6º / E - B / 2003 e n.º 6º / E - C/2003, para os Cursos de Formação de Delegado de Polícia Civil, Agente de Investigação e Escrivão de Polícia a serem realizados pela Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, do Estado, com duração de 90 dias, no período de 22.09.2003 à 22.12.2003, conforme norma em vigor.

II - Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir de 22.09.2003.

Portaria nº 961/2003/SSP Em 19 de setembro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 2º, da Lei nº 4.216, de 1º de dezembro de 1980 e, com base no artigo 44, do Regimento Interno da Academia de Polícia Civil, regulamentado pelo Decreto Governamental nº 9.426, de 14 de abril de 1982,

RESOLVE:

I- designar os professores constantes do Anexo I, II e III, desta Portaria, para ministrarem aulas na ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL - ACADEPOL, nos cursos de Formação para Delegado de Polícia, Escrivão de Polícia e Agente de Investigação, conforme disciplina e carga horária descritas no documento mencionado;

II- Os efeitos desta portaria passam a vigorar a partir desta data.

Handwritten signature of Noaldo Alves Silva and printed name: NOALDO ALVES SILVA, Secretário da Segurança Pública

ANEXOS I

CURSO DE FORMAÇÃO PARA DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

Table with columns: DISCIPLINA, PROFESSOR, CARGA HORÁRIA. Lists various subjects and professors for the course.

ANEXOS II

CURSO DE FORMAÇÃO PARA AGENTE DE INVESTIGAÇÃO

Table with columns: DISCIPLINA, PROFESSOR, CARGA HORÁRIA. Lists various subjects and professors for the course.

ANEXOS III

CURSO DE FORMAÇÃO PARA ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL

Table with columns: DISCIPLINA, PROFESSOR, CARGA HORÁRIA. Lists various subjects and professors for the course.

Portaria nº 398 /2003/SSP

Em 29 de Outubro de 2003

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de JANEIRO de 2003,

RESOLVE designar o servidor ANTONIO DE PÁDUA COUTINHO DA SILVA, Chefe de Serviço, matrícula nº 139.132-1, lotado nesta Secretaria, para prestar serviços na 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, sediada na Cidade de Guarabira.

Portaria nº 397 /2003/SSP

Em 28 de Outubro de 2003

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de JANEIRO de 2003,

RESOLVE designar a servidora RITA DE CÁSSIA DE ALMEIDA LEITE, matrícula nº 146.970-3, lotada nesta Secretaria, para a 6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços na Delegacia do Município de Coremas.

GERSON ALVES BARBOSA
Superintendente Geral

PROCURADORIA JURÍDICA
PLANO DE CURSO Nº 6º/E - B/2003.
CURSO DE FORMAÇÃO PARA AGENTES DE INVESTIGAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL

1. JUSTIFICATIVA:

A Academia de Polícia Civil ACADEPOL, órgão de atuação instrumental criada pela Lei 4.216, de 17 de dezembro de 1980, diretamente subordinada ao Secretário de Segurança Pública, tem por finalidade selecionar valores profissionais, morais e intelectuais para o provimento dos cargos policiais civis de carreira e promover a formação condizente para o desempenho das funções inerentes a cada cargo.

Nestes termos, promoverá o curso de Formação Profissional, 6ª etapa do Concurso Público para o provimento dos cargos de Agente de Polícia Civil, instituído pelo Edital nº 001/2003, publicado no Diário Oficial do Estado de 12/04/2003, de natureza classificatória e eliminatória, objetivando o último o citado processo seletivo.

2. OBJETIVOS:

2.1. GENÉRICOS: Formar o Agente de Investigação com conhecimentos científicos adequados e treinamento apropriado dentro das modernas técnicas de capacitação policial e dos avançados métodos de qualificação de pessoal, a fim de que possa desempenhar as suas atividades profissionais dentro dos aspectos filosóficos e doutrinários da Secretaria de Segurança Pública, que visa atender aos reclamos da sociedade Paraibana.

O crescente aumento da violência em suas múltiplas faces da criminalidade como fenômeno globalizado, tem sido observado com preocupação pela população brasileira exposta aos seus gravíssimos efeitos sociais.

O Governo do Estado da Paraíba visando formar profissionais da área de Segurança Pública, voltada para a atividade eminentemente de Proteção Social e de Inteligência, reformulou toda a estrutura profissional de Agente de Investigação, através da Secretaria de Segurança Pública/ ACADEPOL.

2.2 ESPECÍFICOS: Ao fim do curso o aluno deverá possuir conhecimentos teóricos e práticos que o capacitem a desempenhar as atribuições básicas do cargo, com responsabilidade, confiança e competência.

3. CLIENTELA: A clientela será composta por candidatos aprovados nas fases anteriores do Concurso Público para Agentes de Polícia Civil, instituído pelo Edital nº 001/2003, publicado no D.O.E. de 17/04/2003.

4. ORGANIZAÇÃO:

O curso funcionará de acordo com as previsões contidas neste Currículo, em regime escolar e demais normas vigentes da Academia de Polícia Civil.

4.1 METODOLOGIA:

A Academia de Polícia Civil – Acadepol, adotará uma metodologia de ensino direto e preferencialmente prático, utilizando para isto, técnicas e métodos de ensino individual, coletivo e em grupo, visando facilitar a relação ensino aprendizagem do aluno e atingir os objetivos propostos para o curso.

4.2 DURAÇÃO: 90 dias/620h/aula.

4.2.1. PERÍODO: 22/09/2003 a 22/12/2003.

O curso terá início em 22/09/2003 encerrar-se-á 22/12/2003.

4.2.2 CARGA HORÁRIA:

A carga horária total do curso será de 620 horas/ aulas, havendo aulas diariamente de segunda a sexta-feira nos turnos manhã e tarde e eventualmente à noite e aos sábados.

4.2.3 DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO:

a) Atividades curriculares.....535 h/ aula

b) Estágio supervisionado.....45 h/ aula

c) Palestras (abertura, aula inaugural e encerramento).....40 h/ aula

TOTAL.....620 h/ aula

4.3. GRADE CURRICULAR:

DISCIPLINA	OBJETIVOS	CARGA HORÁRIA
SOCIOLOGIA DO CRIME E DA VIOLÊNCIA SCV	Propiciar ao profissional de segurança do cidadão o conhecimento dos fatores sócio-culturais da violência e da criminalidade, introduzindo o aluno no debate sobre as causas da criminalidade e da violência. Instrumentalizar o profissional para a sua participação no desenvolvimento de políticas públicas na área.	10 h/a

ABORDAGEM SÓCIO PSICOLÓGICA DA VIOLÊNCIA ASPV	Analisar o fenômeno da violência a partir de uma perspectiva sócio psíquico antropológica; analisar o processo de construção social da personalidade individual; distinguir o comportamento normal e o patológico; identificar os principais quadros psiquiátricos associados ao comportamento violento.	15 h/a
--	--	--------

SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL SSPB	Apresentar a estrutura e as atribuições das organizações que compõem o Sistema de Segurança Pública na sociedade brasileira, analisar os pontos de articulação e desarticulação existentes na dinâmica do sistema de segurança pública, estudar o funcionamento do sistema policial brasileiro, procurando destacar a diversidade das realidades estaduais, bem como procurando realizar comparações com sistemas policiais internacionais, estudar o funcionamento do Judiciário e Ministério Público brasileiro, procurando analisar sua relação com as organizações policiais e estudar o funcionamento do sistema prisional brasileiro, ressaltando os seus aspectos mais problemáticos.	10 h/a
--	--	--------

FUNDAMENTOS DE POLÍCIA COMUNITÁRIA FPC	Propiciar ao profissional de segurança pública o conhecimento sobre as questões teóricas e empíricas relacionadas à estratégia de polícia comunitária, instrumentalizar o policial para entender as vantagens, os problemas e a metodologia da Polícia Comunitária.	10 h/a
---	---	--------

REDAÇÃO OFICIAL RO	Redigir corretamente Textos Oficiais ligados ao desempenho da função, segundo normas e padrões vigentes na Polícia Civil.	20 h/a
-------------------------------------	---	--------

CRIMINALÍSTICA APLICADA CA	Dotar o aluno de conhecimentos teóricos e práticos, na área de criminalística.	15 h/a
---	--	--------

INVESTIGAÇÃO POLICIAL IP	Proporcionar conhecimentos teóricos e práticos das atividades investigatórias na busca da autoria de infrações penais, materialidade dos delitos e circunstâncias em que elas ocorrem, incluindo técnica de entrevista e interrogatório.	60 h/a
---	--	--------

TELECOMUNICAÇÕES (RÁDIO E COMUNICAÇÃO) TI	Dotar o aluno de conhecimentos na área de comunicações de rádio operação, rádio telefonia e outros meios de comunicação na polícia.	15 h/a
--	---	--------

ARMAMENTO E TIRO ATI	Capacitar o aluno com técnicas de habilidades no uso e manejo de armas de fogo.	35 h/a
---------------------------------------	---	--------

PRIMEIROS SOCORROS PS	Capacitar o aluno de conhecimentos teóricos e práticos para atendimento de emergência.	10 h/a
--	--	--------

PAPILOSCOPIA POLICIAL PP	Conhecer a segurança oferecida pela papiloscopia de identificação humana na área civil e criminal reconhecendo a importância do aproveitamento das impressões papilares encontradas em locais de crime. Reconhecer a importância da preservação de locais de crime de autoria desconhecida.	10 h/a
---	---	--------

MEDICINA LEGAL ML	Proporcionar conhecimentos de medicina legal para que se possa colher provas de materialidade dos delitos.	15 h/a
------------------------------------	--	--------

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO DC	Possibilitar a aquisição de conhecimentos sobre o Direito Constitucional e Administrativo com o objetivo primordial de aplicá-lo em sua vida profissional e também para seu próprio conhecimento e defesa de seus interesses.	20 h/a
NOÇÕES DE DIREITO PENAL APLICADO DPA	Dotar o aluno de conhecimentos básicos sobre os diversos tipos de infrações penais.	25 h/a
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL APLICADO DPPA	Identificar e aplicar, em estudo de caso, conhecimentos de Direito Processual Penal, preparando o policial em formação para estar apto a discernir com precisão, diante das situações concretas com as quais irá deparar-se em sua vida profissional, quais são as normas e os procedimentos aplicáveis ao caso que se apresente.	25 h/a

DIREITOS HUMANOS DH	Proporcionar conhecimentos sobre os direitos e as garantias individuais e coletivas da pessoa humana, conforme legislação atual.	10 h/a
--------------------------------------	--	--------

DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DFCA	Proporcionar conhecimentos sobre os direitos dos cidadãos e também abordar aspectos da legislação e da política em relação à criança.	10 h/a
---	---	--------

TÓXICOS ENTORPECENTES TE	Propiciar conhecimentos dos diversos tipos de drogas e entorpecentes, conforme a Lei 6368/76, prevenção, combate e demais dispositivos legais vigentes.	10 h/a
---	---	--------

DIREITO ADMINISTRATIVO E ORGANIZAÇÃO POLICIAL DAOP	Dotar o aluno de conhecimentos sobre as normas administrativas existentes relacionadas com o funcionário público e especialmente a Polícia Civil, proporcionando conhecimentos sobre a organização do sistema Segurança Pública.	10 h/a
---	--	--------

RELAÇÕES HUMANAS RH	Dotar o aluno de conhecimentos que o capacite a efetivos relacionamentos sociais, profissionais com o público em geral através de hábitos de comportamento e trato ético-social.	15 h/a
--------------------------------------	--	--------

COMUNICAÇÃO E REGISTRO POLICIAL CRP	Dotar o aluno de conhecimentos teóricos e práticos das técnicas de redação e registros das ocorrências policiais. Visando colher os elementos necessários ao início da investigação.	10 h/a
--	--	--------

PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE INTELIÊNCIA PBI	Proporcionar conhecimentos, habilitando-o a integração com as demais polícias Federais e Estaduais conforme o Plano da Secretaria Nacional de Segurança Pública.	10 h/a
---	--	--------

DEONTOLOGIA POLICIAL, DIREITOS FUNDAMENTAIS E SEGURANÇA PÚBLICA. DPDFSP	Analisar o comportamento do policial e os problemas éticos das polícias: violência policial, corrupção e a presença do alcagüete. Proporcionar conhecimentos sobre os direitos fundamentais do cidadão e os princípios constitucionais aplicáveis na atividade policial, sobretudo na investigação. Dotar o aluno de conhecimentos sobre o Sistema de Segurança Pública na Constituição e otimização das atividades policiais no contexto social.	15 h/a
--	---	--------

PLANEJAMENTO OPERACIONAL PO	Dotar o aluno de conhecimentos necessários a execução de atividades operacionais de campo, tanto ostensivas, como discretas e veladas.	20 h/a
--	--	--------

DIREÇÃO DEFENSIVA DD	Obter conhecimento gerais de direção defensiva, cuja prática constitui medida eficaz na prevenção de acidentes de trânsito.	10 h/a
---------------------------------------	---	--------

EDUCAÇÃO FÍSICA EF	Desenvolver aptidão física, moral e profissional, dotando o aluno de condições físicas e técnicas para exercer a função.	30 h/a
-------------------------------------	--	--------

DEFESA PESSOAL DP	Proporcionar conhecimentos teóricos e práticos de defesa pessoal, capacitando o aluno para a atividade policial.	30 h/a
------------------------------------	--	--------

PREVENÇÃO COMBATE A INCÊNDIOS E SALVAMENTOS PCI e S	Capacitar o aluno nas técnicas para prevenir e combater incêndios e adotar providências adequadas em caso de sinistros, bem como efetuar salvamentos.	10 h/a
--	---	--------

INFORMÁTICA APLICADA NA ATIVIDADE POLICIAL	Capacitar o aluno de conhecimentos básicos em Internet e Intranet, como funcionam, principais recursos (e-mail-FTP, www) principais softs, uso de browsers, segurança na rede, busca de informações, cuidados com vírus, banco de dados, criando, manipulando formulários, tabelas e inserindo senhas.	10 h/a
IAAP		
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	Proporcionar ao aluno a prática das atividades policiais, pondo em uso a aprendizagem adquirida, além de possibilitar os conhecimentos das várias atividades específicas de cada unidade policial.	45 h/a
PALESTRAS	- Movimentos Sociais (Sem Terra/Sem Teto). - Sistema Penitenciário - Meio Ambiente - A mídia e a atividade policial - Políticas públicas de segurança	40 h/a
VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM VAP	Proporcionar ao aluno a prática das atividades Policiais, adquiridas nas aulas.	20 h/a

4.4. FREQUÊNCIA:

A frequência é obrigatória em toda atividade programada para os alunos, não podendo ser inferior em cada disciplina a 90% (noventa por cento) do total das aulas aplicadas. O limite de faltas admitido será de 10% (dez por cento) em cada disciplina, desde que seja devidamente justificada por atestado médico reconhecido oficialmente por motivo de força maior, ou qualquer outro motivo considerado justificável pela Direção de Ensino, desde que comunicada e comprovada pela ACADEPOL.

5. DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

O aproveitamento escolar dos alunos do Curso de Formação Profissional para Agente de Polícia Civil, far-se-á através de verificação de aprendizagem (VAP).

Os Processos de verificação utilizarão os seguintes instrumentos de medida, que poderão ser aplicados isolados ou combinados:

- I - Prova escrita dissertativa subjetiva;
- II - Prova escrita objetiva;
- III - Trabalho técnico de estudo aplicado;
- IV - Prova prática;
- V - Estágio supervisionado.

O número de verificação de aprendizagem (VAP), para efeito de avaliação em cada disciplina, acha-se estruturado da seguinte forma:

- 1 (uma) verificação (VAP) para disciplina de até 10 horas/aula de carga horária;
- 2 (duas) verificação (VAP) para disciplina de até 20 horas/aula de carga horária.

Não haverá segunda chamada, sendo atribuída ao aluno a nota zero (0), salvo se, por motivo legal e devidamente justificado, faltar a qualquer verificação.

A nota final de aprovação no curso será de 6,0 (seis) na escala de valores de 0 (zero) a 10 (dez), levando em consideração a média aritmética de todas as disciplinas, inclusive a do Estágio Supervisionado.

A avaliação do Estágio Supervisionado será feita pelo chefe da unidade policial onde os alunos estagiarem, observando-se os critérios: **LEALDADE, SENSO DE RESPONSABILIDADE, HONESTIDADE, DEDICAÇÃO E ENTUSIASMO, INICIATIVA E TENACIDADE, URBANIDADE COM O PÚBLICO, DISCIPLINA, ASSIDUIDADE, PONTUALIDADE, CAMARADAGEM E CONHECIMENTOS FUNCIONAIS DEMONSTRADOS.**

Todas as disciplinas são eliminatórias e o aluno terá que alcançar a nota mínima 5,0 (cinco vírgula zero) por disciplina, para ser considerado aprovado.

5.1. CRITÉRIOS:

a) A nota mínima para aprovação de cada disciplina será 5,0 (cinco vírgula zero) na escala de valores de 0 (zero) a 10 (dez);

b) a nota final de aprovação do curso será acima de 6,0 (seis vírgula zero) na escala de valores de 0 (zero) a 10 (dez), levando em consideração a média aritmética de todas as disciplinas;

c) a avaliação do Estágio Supervisionado, será a média aritmética das notas na escala de (zero) a 10 (dez), atribuída pelos chefes da(s) unidade(s) policial (is) onde os alunos estagiarem.

d) O candidato diplomado (aprovado) no curso de Formação Profissional terá direito a nomeação ao cargo referenciado, através da média aritmética na escala de valores dos pontos obtidos conforme listagem publicada no D.O. nº 12.437 de 12/09/2003, somados a média aritmética do Curso de Formação Profissional/Acadepol, na escala de 6,0 a 10,0 (seis vírgula zero a dez vírgula zero) de valores, sendo dividido por dois (2) - (Comvest + Acadepol) , 2 = coeficiente/ (A+B) , 2 = C.

e) Além dos critérios estipulados neste plano, outros poderão, no transcorrer do curso, ser determinados pela Direção da Academia, em qualquer matéria, a ser emitido por Instrução Normativa.

6. DA SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO CURSO - FUNÇÕES DE ATRIBUIÇÕES:

Competem-lhe as seguintes atribuições:

Este Curso terá a supervisão geral do Secretário de Segurança Pública, sendo Coordenado tecnicamente pelo Diretor Geral da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL. Competindo-lhes as seguintes atribuições:

1. Supervisionar e acompanhar todas as atividades de avaliação do curso e fiscalizar administrativamente todas as atividades relativas a aplicação do curso e ainda, avocar para sua responsabilidade a parte referente ao contencioso jurídico.

1.a - Coordenar e acompanhar todas as atividades de planejamentos, execução do curso;

1.b - Ser elo de ligação entre a ACADEPOL e a Secretaria da Segurança Pública, no sentido de dirimir dúvidas e encontrar soluções para possíveis situações-problemas, bem como fortalecer a interação professor/aluno;

1.c - Assistir ao discente como articulador para sanar as dificuldades surgidas;

1.d - Tomar providências para dar ao curso o nível de qualidade necessário e assim mantê-lo;

1.e - Estabelecer um diálogo constante com os discentes a fim de acompanhar o desenvolvimento do curso e montar estratégias de comunicação com as instituições particulares com o objetivo de uma melhor integração.

7. CORPO DOCENTE:

O Corpo Docente do Curso de Formação para Agentes de Polícia Civil, a critério da Direção Geral da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, será constituído de:

a) Professores contratados ou cedidos em decorrência de convênio celebrado com instituições de ensino (Fundações);

b) Monitores.

7.1. DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE:

O Corpo Docente tem os direitos estabelecidos em leis e regulamentos.

Além daqueles, são deveres dos professores:

a) Corrigir e avaliar as provas e trabalhos, apresentando os resultados nos prazos estipulados;

b) Apresentar à Direção do Curso, com a devida antecedência, proposta de planos de unidade didática;

c) Fazer cumprir as disposições regulamentares referentes à frequência, às disciplinas em atividades escolares e aos trabalhos de ensino;

d) Observar os horários estabelecidos, bem como orientar, dirigir e fiscalizar a aprendizagem da matéria;

e) Comunicar à Coordenação do curso qualquer ocorrência em sala de aula, que afete a disciplina e a ordem das atividades escolares;

f) Observar o regime escolar, cumprindo as diretrizes e as instruções estabelecidas;

g) Providenciar a elaboração de material didático e coordenar a sua distribuição;

h) Sugerir medidas que objetivem a eficiência do ensino sob a sua responsabilidade.

Aos componentes do Corpo Docente aplicam-se, quando for o caso, as sanções previstas em Leis e regulamentos.

8. DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PROFESSOR:

No processo ensino-aprendizagem, o professor é tão importante e necessário quanto ao aluno, razão porque precisa também ser avaliado, condição "sine qua non" para uma aprendizagem eficiente e eficaz, através do supervisor do curso.

9. DO MONITOR DO CURSO:

O Monitor do Curso tem poderes irrestritos quanto à sua apreciação, ficando encarregado de supervisionar o desempenho dos alunos; comunicar ao Diretor de Ensino quaisquer irregularidades observadas; manter os alunos em sala de aula na ausência do professor, e observar os critérios comportamentais previstos no Manual do Aluno, comunicando por escrito à Direção de Ensino as suas apreciações (Fatos Observados- Anexo A).

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O aluno será desligado do curso e, conseqüentemente, eliminado do Concurso, por expediente do Diretor Geral da ACADEPOL, expondo o motivo, nos seguintes casos:

I - Obter média aritmética, por disciplina ou no conceito, inferior a 5,0 (cinco vírgula zero);

II - Não obtiver, injustificadamente, a frequência mínima prevista no item 4.4 do presente Plano;

III - Incorrer em qualquer infração disciplinar, prevista na Lei nº 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba), Lei Complementar nº 39/85 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), c/c Instrução Normativa nº 04/87, Instrução Normativa nº 02/88, Edital nº 001/2003 - SSP/PB, e normas estabelecidas pelo Regimento Interno da Acadepol - Decreto nº 9.426/82.

IV - Requerer o aluno, voluntariamente o desligamento;

V - Ser considerado contra-indicado para o cargo de Policial Civil durante a investigação social.

10.2 Os alunos matriculados estão sujeitos às normas regulamentares da ACADEPOL, inclusive as contidas no "Manual do Aluno" e no presente Plano de Curso.

10.3 Os alunos que concluírem a 6ª Etapa referente ao concurso público só serão diplomados pela Acadepol e atribuída média final, quando das suas participações efetivas na 2ª Etapa sendo apto, 4ª Etapa recomendado, 5ª Etapa apto e na 6ª Etapa ter sido aprovado no curso de Formação Profissional.

10.4 Os alunos (as) agasalhados (as), realizando o curso de Formação Profissional, através de decisões judiciais, serão diplomados pela Academia de Polícia Civil - Acadepol, logo após o trânsito em julgado das suas pendências jurídicas.

10.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Segurança Pública, através do Senhor Secretário de Segurança Pública e pela Direção Geral da Acadepol.

João Pessoa/PB, 19 de setembro de 2003.

NOALDO ALVES SILVA
Secretário de Segurança Pública

Severino Paulino de Paiva
Diretor Geral/Acadepol

ANEXO A

FATOS OBSERVADOS

CURSO DE _____

ALUNO _____ Nº _____

AULA DE _____ DATA ____/____/____

OBSERVAÇÃO: _____

INSTRUTOR / MONITOR

PARECER

PSICÓLOGO

PROVIDÊNCIAS

DIRETOR DE ENSINO

PROCURADORIA JURÍDICA

PLANO DE CURSO Nº 6º/E - C/2003.
CURSO DE FORMAÇÃO PARA ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL

1. JUSTIFICATIVA:

O crescente aumento da violência em suas múltiplas faces e em particular da criminalidade, como fenômeno mundial, tem sido observado com preocupação pelos diversos segmentos da sociedade pela população brasileira, exposta aos seus gravíssimos efeitos sociais.

O Governo do Estado da Paraíba visando fornecer profissionais da área de Segurança Pública, voltada para atividade eminentemente de Proteção Social e de inteligência, reformulou toda a estrutura profissional de Escrivão de Polícia, através da Secretária da Segurança Pública/ACADEPOL.

Desta forma, a Secretaria de Segurança Pública, consciente de seu papel na sociedade paraibana, através da ACADEPOL, contribuindo para a melhor formação Técnico-científica do moderno policial civil, atualizou o programa do curso, adequando-o à doutrina de integração da Segurança Pública Nacional, na conformidade com o Edital nº 001/2003/SSP/PB.

A Academia de Polícia Civil/ACADEPOL, órgão de atuação instrumental criada pela Lei 4.216, de 17 de dezembro de 1980, diretamente subordinada ao Secretário de Segurança Pública, por finalidade selecionar valores profissionais, morais e intelectuais para provimentos dos cargos policiais civis de carreira e promover a formação condizente para o desempenho das funções inerentes a cada cargo.

Nestes termos, promoverá o curso de Formação Profissional, 6ª etapa do Concurso Público para o provimento dos cargos de Escrivão de Polícia Civil, instituído pelo Edital nº 001/2003, publicado no Diário Oficial do Estado 12/04/2003, de natureza classificatória ou eliminatória, objetivando ultimar o citado processo seletivo.

2. OBJETIVOS:

2.1. GENÉRICOS: Formar o Escrivão de Polícia Civil com conhecimentos científicos adequados e treinamento dentro das modernas técnicas de capacitação policial e dos avançados métodos de qualificação de pessoal, a fim de que possa desempenhar as suas atividades profissionais dentro dos aspectos filosóficos e doutrinários da Secretaria da Segurança Pública, que visa atender os reclamos da sociedade contemporânea.

Ter sempre em mente que em suas atividades são os representantes do governo e de toda a equipe governamental precisando angariar a confiança da população, protegendo a imagem do policial moderno, sendo educado, humano, justo, zeloso no seu trabalho, facilitando a sua nobre e espinhosa missão de combater e erradicar o crime que hoje tanto atormenta a população brasileira.

2.2 ESPECÍFICOS: Ao fim do curso o aluno deverá possuir conhecimentos teóricos e práticos que o capacitem a desempenhar as atribuições básicas do cargo, com responsabilidade, confiança e competência.

3. CLIENTELA:

A clientela será composta por candidatos aprovados nas fases anteriores do Concurso Público para Escrivão de Polícia Civil, instituído pelo Edital nº 001/2003, publicado no D.O.E. de 17/04/2003.

4. ORGANIZAÇÃO:

O curso funcionará de acordo com as normas fixadas no presente Plano e nas demais normas vigentes contidas no Regimento Interno – Decreto nº 9.426 de 14/04/82, da Academia de Polícia Civil.

4.1. METODOLOGIA: - A Academia de Polícia Civil adotará uma metodologia de ensino direto e preferencialmente prático, utilizando para isto, técnicas e métodos de ensino individual, coletivo e em grupo, visando facilitar a aprendizagem do aluno e atingir os objetivos propostos para o curso.

4.2. DURAÇÃO: 90 dias / 620h/aula

4.2.1. PERÍODO: 22/09/2003 a 22/12/2003

O curso terá início em 22/09/ 2003 e encerrar-se-á 22/12/2003.

4.2.2 CARGA HORÁRIA:

A carga horária total do curso será de 620 horas/ aulas, havendo aulas diariamente de segunda a sexta-feira nos turnos tarde, noite e eventualmente aos sábados.

4.2.3 DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO:

a) Atividades Curriculares.....535 h/ aula

b) Estágio Supervisionado.....45 h/ aula

c) Palestras (abertura, aula inaugural e encerramento).....40 h/ aula

TOTAL.....620 h/ aula

4.3. GRADE CURRICULAR:

DISCIPLINA	OBJETIVOS	CARGA HORÁRIA
SOCIOLOGIA DO CRIME E DA VIOLÊNCIA SCV	Propiciar ao profissional de segurança pública o conhecimento dos fatores sócio-culturais da Violência e da criminalidade, introduzindo o aluno no debate sobre as causas da criminalidade e da violência. Instrumentalizar o profissional para a sua participação no desenvolvimento de políticas públicas na área.	10 h/a
ABORDAGEM SÓCIO PSICOLÓGICA DA VIOLÊNCIA ASPV	Analisar o fenômeno da violência a partir de uma perspectiva sócio psíquico antropológica; analisar o processo de construção social da personalidade individual; distinguir o comportamento normal e o patológico; identificar os principais quadros psiquiátricos associados ao comportamento violento.	15 h/a
SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL SSPB	Apresentar a estrutura e as atribuições das organizações que compõem o sistema de segurança pública na sociedade brasileira; analisar os pontos de articulação e desarticulação existentes na dinâmica do sistema de segurança pública, estudar o funcionamento do sistema policial brasileiro, procurando destacar a diversidade das realidades estaduais, bem como procurando realizar comparações com sistemas policiais internacionais; estudar o funcionamento do judiciário brasileiro, procurando analisar sua relação com as organizações policiais e estudar o funcionamento do sistema prisional brasileiro, ressaltando os seus aspectos mais problemáticos.	10 h/a
FUNDAMENTOS DE POLÍCIA COMUNITÁRIA FPC	Propiciar ao profissional de segurança pública o conhecimento sobre as questões teóricas e empíricas relacionadas à estratégia de polícia comunitária, instrumentalizar o policial para entender as vantagens, os problemas e a metodologia da Polícia Comunitária.	10 h/a
REDAÇÃO OFICIAL RO	Redigir corretamente Textos Oficiais ligados ao desempenho da função, segundo normas e padrões vigentes na Polícia Civil.	40 h/a

PROCURADORIA JURÍDICA

QUALIDADE SERVIÇO	EM		
QS		Sensibilizar o profissional de segurança pública e a sua organização para a importância da prestação de serviços de qualidade, por meio da institucionalização dos seus princípios, com ênfase na participação das pessoas, apoiar o processo de mudança de uma cultura burocrática para uma cultura gerencial, fortalecendo a delegação de competências, o atendimento ao cidadão, a racionalidade no modo de fazer, a definição clara de objetivos, a motivação dos profissionais e o controle dos resultados.	20 h/a
CRIMINALÍSTICA APLICADA CA		Dotar o aluno de conhecimentos teóricos e práticos, na área de criminalística.	15 h/a
INVESTIGAÇÃO POLICIAL IP		Proporcionar conhecimentos teóricos e práticos das atividades investigatórias na busca da autoria de infrações penais, materialidade dos delitos e as circunstâncias em que elas ocorrem, inclusive os interrogatórios.	20 h/a
TELECOMUNICAÇÕES (RÁDIO E COMUNICAÇÃO) T		Dotar o aluno de conhecimentos na área de comunicações de rádio operação, rádio telefonia e outros meios de comunicação na polícia.	15 h/a
ARMAMENTO E TIRO AT		Capacitar o aluno com técnicas de habilidades no uso e manejo de armas de fogo.	20 h/a
PRIMEIROS SOCORROS PS		Capacitar o aluno de conhecimentos teóricos e práticos para atendimento de emergência.	10 h/a
MEDICINA LEGAL ML		Proporcionar conhecimentos de medicina legal para que se possa colher provas de materialidade dos delitos.	10 h/a

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO DC	E	Possibilitar a aquisição de conhecimentos sobre o Direito Constitucional com o objetivo primordial de aplicá-lo em sua vida profissional e também para seu próprio conhecimento e defesa de seus interesses.	10 h/a
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL APLICADO DPA		Dotar o aluno de conhecimentos básicos sobre os diversos tipos de infrações penais.	25 h/a
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL DPPA		Identificar e aplicar, em estudo de caso, conhecimentos de Direito Processual Penal, preparando o policial em formação para estar apto a discernir com precisão, diante das situações concretas com as quais irá deparar-se em sua vida profissional, quais são as normas e os procedimentos aplicáveis ao caso que se apresente.	25 h/a
DIREITOS HUMANOS DH		Proporcionar conhecimentos sobre os direitos e as garantias individuais e coletivas da pessoa humana, conforme legislação atual.	10 h/a
DIREITOS FUNDAMENTAIS CRIANÇA E ADOLESCENTE DFCA	DA DO	Proporcionar conhecimentos sobre os direitos dos cidadãos e também abordar aspectos da legislação e da política em relação à criança.	10 h/a
PAPILOSCOPIA POLICIAL PP		Conhecer a segurança oferecida pela papiloscopia de identificação humana na área civil e criminal reconhecer a importância do aproveitamento das impressões papilares encontradas em locais de crime. Reconhecer a importância da preservação de locais de crime de autoria desconhecida.	10 h/a
TÓXICOS ENTORPECENTES TE	E	Propiciar conhecimentos dos diversos tipos de drogas e entorpecentes, conforme a Lei 6368/76, prevenção, combate e demais dispositivos legais vigentes.	10 h/a
DIREITO ADMINISTRATIVO ORGANIZAÇÃO POLICIAL DAOP	E	Dotar o aluno de conhecimentos sobre as normas administrativas existentes relacionadas com o funcionário público e especialmente a Polícia Civil, proporcionado conhecimentos sobre a organização do sistema Segurança Pública.	25 h/a

RELAÇÕES HUMANAS RH		Dotar o aluno de conhecimentos que o capacite a efetivos relacionamentos sociais, profissionais com o público em geral através de hábitos de comportamento e trato ético-social.	25 h/a
PREVENÇÃO COMBATE A INCÊNDIOS E SALVAMENTOS PCI e S		Capacitar o aluno nas técnicas para prevenir e combater incêndios e adotar providências adequadas em caso de sinistros, bem como efetuar salvamentos.	10 h/a
PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE INTELIGÊNCIA PBI	DE	Proporcionar conhecimentos, habilitando-o a integração com as demais polícias Federais e Estaduais conforme o Plano da Secretaria Nacional de Segurança Pública.	10 h/a
PLANEJAMENTO OPERACIONAL PO		Dotar o aluno de conhecimentos necessários a execução de atividades operacionais de campo, tanto ostensivas, como discretas e veladas.	10 h/a
DEONTOLOGIA POLICIAL, DIREITOS FUNDAMENTAIS SEGURANÇA PÚBLICA DPDPSP	E	Analisar o comportamento do policial e os problemas éticos das polícias: violência policial, corrupção e a presença do alcagüete. Proporcionar conhecimentos sobre os direitos fundamentais do cidadão e os princípios constitucionais aplicáveis na atividade policial, sobretudo na investigação. Dotar o aluno de conhecimentos sobre o sistema de segurança pública na Constituição e otimização das atividades policiais no contexto social.	10 h/a
EDUCAÇÃO FÍSICA EF		Desenvolver aptidão física, moral e profissional, dotando o aluno de condições físicas e técnicas para exercer a função.	20 h/a

DEFESA PESSOAL DP	Proporcionar conhecimentos teóricos e práticos de defesa pessoal, capacitando o aluno para a atividade policial.	20 h/a
PRÁTICA CARTORÁRIA PC	Dotar o aluno de conhecimentos necessários para o perfeito desempenho das atividades no cartório da delegacia.	60 h/a
INFORMÁTICA APLICADA NA ATIVIDADE POLICIAL	Capacitar o aluno de conhecimentos básicos em Internet e Intranet, como funcionam, principais recursos (e-mail-FTP, www) principais softs, uso de browsers, segurança na rede, busca de informações, cuidados	20 h/a

4.4. FREQUÊNCIA:

A frequência é obrigatória em toda atividade programada para os alunos, não podendo ser inferior em cada disciplina a 90% (noventa por cento) do total das aulas dadas.

O limite de faltas admitido será de 10% (dez por cento) em cada disciplina, desde que seja devidamente justificada por atestado médico reconhecido oficialmente por motivo de força maior, ou qualquer outro motivo considerado justificável pela Direção de Ensino, desde que comunicada e comprovada pela ACADEPOL.

5. DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

O aproveitamento escolar dos alunos do Curso de Formação Profissional para Escrivão de Polícia Civil, far-se-á através de verificação de aprendizagem (VAP).

Os Processos de verificação utilizarão um ou mais dos seguintes instrumentos de medida, que poderão ser aplicados isolados ou combinados:

- I - Prova escrita dissertativa (subjéitiva);
- II - Prova escrita objetiva;
- III - Trabalho técnico de estudo aplicado;
- IV - Prova prática;
- V - Estágio supervisionado.

O número de verificação de aprendizagem (VAP), para efeito de avaliação em cada disciplina, acha-se estruturado da seguinte forma:

1. (uma) verificação (VAP) para disciplina de até 10 horas/aula de carga horária;
2. (duas) verificação (VAP) para disciplina com carga horária acima de 20 horas/aula.

Não haverá segunda chamada, sendo atribuída ao aluno a nota zero (0), salvo se, por motivo legal e devidamente justificado, faltar a qualquer verificação.

Todas as disciplinas são eliminatórias e o aluno terá que alcançar a nota mínima 5,0 (cinco vírgula zero) por disciplina, para ser considerado aprovado.

A nota final de aprovação no Curso será 6,0 (seis) na escala de valores de 0 (zero) a 10 (dez), levando em consideração a média aritmética de todas as disciplinas, inclusive a do Estágio Supervisionado.

A avaliação do Estágio Supervisionado será feita pelo chefe da unidade policial onde os alunos estagiarem, observando-se os critérios: LEALDADE, SENSO DE RESPONSABILIDADE, HONESTIDADE, DEDICAÇÃO E ENTUSIASMO, INICIATIVA E TENACIDADE, URBANIDADE COM O PÚBLICO, DISCIPLINA, ASSIDUIDADE, PONTUALIDADE, CAMARADAGEM E CONHECIMENTOS FUNCIONAIS DEMONSTRADOS.

5.1. DOS CRITÉRIOS:

- a) A nota mínima para aprovação de cada disciplina será 5,0 (cinco vírgula zero) na escala de valores de 0 (zero) a 10 (dez);
- b) a nota final de aprovação do curso será no mínimo 6,0 (seis vírgula zero) na escala de valores de 0 (zero) a 10 (dez), levando em consideração a média aritmética de todas as disciplinas;
- c) a avaliação do Estágio Supervisionado, será a média aritmética das notas na escala de (zero) a 10 (dez), atribuída pelos chefes da(s) unidade(s) policial (is) onde os alunos estagiarem.
- d) O candidato diplomado (aprovado) no curso de Formação Profissional terá direito a nomeação ao cargo referenciado, através da média aritmética na escala de valores dos pontos obtidos conforme listagem publicada no D.O. nº 12.437 de 12/09/2003, somados a média aritmética do Curso de Formação Profissional/Acadepol, na escala de 6,0 a 10,0 (seis vírgula zero a dez vírgula zero) de valores, sendo dividido por dois (2) - (Comvest + Acadepol) , 2 = coeficiente/ (A+B) , 2 = C.
- e) Além dos critérios estipulados neste plano, outros poderão, no transcorrer do curso, ser determinados pela Direção da Academia, em qualquer matéria, a ser emitido por Instrução Normativa.

6. DA SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO CURSO – FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Este Curso terá a supervisão geral do Secretário de Segurança Pública, sendo Coordenado tecnicamente pelo Diretor Geral da Academia de Polícia Civil – ACADEPOL. Competindo-lhes as seguintes atribuições:

1. Supervisionar e acompanhar todas as
 - d) Observar os horários estabelecidos, bem como orientar, dirigir e fiscalizar a aprendizagem da matéria;
 - e) Comunicar à Coordenação do curso qualquer ocorrência em sala de aula, que afete a disciplina e a ordem das atividades escolares;
 - f) Observar o regime escolar, cumprindo as diretrizes e as instruções estabelecidas;
 - g) Providenciar a elaboração de material didático; e coordenar a sua distribuição;
 - h) Sugerir medidas que objetivem a eficiência do ensino sob a sua responsabilidade.

Aos componentes do Corpo Docente aplicam-se, quando for o caso, as sanções previstas em leis e regulamentos.

8. DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PROFESSOR:

No processo ensino-aprendizagem, o professor é tão importante e necessário quanto o aluno, razão porque precisa também ser avaliado, condição "sine qua non" para uma aprendizagem eficiente e eficaz, pelo supervisor do curso.

9. DO MONITOR DO CURSO:

O Monitor ficará encarregado, dentre outras atribuições, de:

- a) Supervisionar o desempenho dos alunos;
- b) Controlar a frequência dos discentes;
- c) Comunicar ao Diretor de Ensino quaisquer irregularidades observadas; (Fatos observados – Anexo A);

- d) Assessorar o professor;
- e) Manter os alunos em sala de aula na ausência de professor;
- f) Mediar a comunicação entre os alunos e a Coordenação do Curso;
- g) Preparar a sala de aula com os recursos audiovisuais a serem utilizados em cada aula;

- h) Observar os critérios comportamentais previstos no Manual do Aluno, comunicado por escrito à Direção de Ensino as suas apreciações.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - O aluno será desligado do curso e conseqüentemente, eliminado do Concurso, por expediente do Diretor Geral da ACADEPOL, expondo o motivo, nos seguintes casos:

I – Obter média aritmética, por disciplina ou no conceito, inferior a 5,0 (cinco vírgula zero);

II – Não obtiver, injustificadamente, a frequência mínima prevista no item 4.4 do presente Plano;

III – Incorrer em qualquer infração disciplinar, prevista na Lei nº 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba), Lei Complementar nº 39/85 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), c/c Instrução Normativa nº 04/87, Instrução Normativa nº 02/88, Edital nº 001/2003 – SSP/PB, e normas estabelecidas pelo Regimento Interno da Acadepol – Decreto nº 9.426/82.

IV – Requerer, voluntariamente, o desligamento;

V – ser considerado contra-indicado para o cargo de Policial Civil durante a investigação social.

10.2 Os alunos matriculados estão sujeitos às normas regulamentares da ACADEPOL, inclusive as contidas no "Manual do Aluno" e no presente Plano de Curso.

10.3 Os alunos que concluírem a 6ª Etapa referente ao concurso público só serão diplomados pela Acadepol e atribuído média aritmética final, quando das suas participações efetivas na 2ª Etapa sendo apto, 4ª Etapa recomendado, 5ª Etapa apto e na 6ª Etapa ter sido aprovado no curso de Formação Profissional.

10.4 Os alunos agasalhados, realizando o curso de Formação Profissional, através de decisões judiciais, serão diplomados pela Academia de Polícia Civil – Acadepol, logo após o trânsito em julgado das suas pendências jurídicas.

10.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Segurança Pública, através do Senhor Secretário de Segurança Pública e pela Direção Geral da Acadepol.

João Pessoa/PB, 18 de setembro 2003.


NOALBO ALVES SILVA
Secretário de Segurança Pública


Severino Paulino de Paiva
Diretor Geral/Acadepol

(ANEXO A)

FATOS OBSERVADOS

CURSO DE _____

ALUNO _____ Nº _____

AULA DE _____ DATA ____/____/____

OBSERVAÇÃO: _____

INSTRUTOR / MONITOR

PARECER

PSICÓLOGO

PROVIDÊNCIAS

DIRETOR DE ENSINO

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL - ACADEPOL

PLANO DE CURSO Nº 6º/E - A/2003

CURSO DE FORMAÇÃO PARA DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL

1. JUSTIFICATIVA:

O crescente aumento da violência em suas múltiplas faces e em particular a criminalidade, como fenômeno mundial, tem sido observado com muita preocupação pelos diversos segmentos da sociedade e pela população brasileira, exposta aos seus gravíssimos efeitos sociais.

O Governo do Estado da Paraíba, visando formar profissionais da área de Segurança Pública, voltados para a atividade eminentemente de proteção social e de Inteligência, determinou a reformulação de toda a estrutura do curso de formação profissional de Delegado de Polícia Civil do Estado.

Desta forma, a Secretaria de Segurança Pública, consciente de seu papel na sociedade paraibana, através da ACADEPOL, contribuindo para a melhor formação Técnico-científica do moderno policial civil, atualizou o programa do curso, adequando-o à doutrina de integração da Segurança Pública Nacional, na conformidade com o Edital nº 001/2003/SSP/PB – SUSP – GGI.

A Academia de Polícia Civil ACADEPOL, órgão de atuação instrumental criada pela Lei 4.216, de 17 de dezembro de 1980, diretamente subordinada ao Secretário da Segurança Pública, tem por finalidade selecionar valores profissionais, morais e intelectuais para o provimento dos cargos profissionais de policiais civis de carreira e promover a formação condizente para o desempenho das funções inerentes a cada cargo.

Nestes termos, promoverá o Curso de Formação profissional, 6ª Etapa do Concurso Público, para o provimento dos cargos de Delegado de Polícia Civil, instituído pelo edital nº1/2003, publicado no Diário Oficial de 12/04/2003, de natureza classificatória ou eliminatória, objetivando ultimar o citado processo seletivo do Estado.

OBJETIVOS:

2.1. GENÉRICOS - Formar profissionais, altamente capacitados, para desempenhar suas funções na atividade de Polícia Judiciária e conscientizá-los da responsabilidade para a Segurança Pública, orientação, proteção do cidadão, fazendo cumprir e, principalmente, respeitar a Constituição e o ordenamento jurídico vigente, instruídos para um relacionamento profissional com os companheiros e o público externo através de hábitos de comportamento e trato ético-social.

Ter sempre em mente que em suas atividades são os representantes do governo e de toda a equipe governamental, precisando angariar a confiança da população, protegendo a imagem do policial moderno, sendo educado, humano, justo, zeloso no seu trabalho, facilitando a sua nobre e espinhosa missão de combater e erradicar o crime que hoje tanto atormenta a população brasileira e restabelecer a credibilidade das instituições policiais.

2.2. ESPECÍFICOS – Ao fim do curso o aluno deverá possuir conhecimentos, habilidades e atitudes que o capacitem a exercer as atribuições básicas do cargo, com competência, responsabilidade e confiança.

3. CLIENTELA: - A clientela será composta por candidatos aprovados nas fases anteriores do Concurso Público para provimento do cargo de Delegado de Polícia Civil, instituído através do Edital nº 001/2003, cuja fase anterior foi homologada pela SSP, publicada no D.O.E. de 17/04/2003, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

4. ORGANIZAÇÃO: - O curso funcionará de acordo com as prescrições fixadas no presente Plano e nas demais normas vigentes contidas no Regimento Interno – Decreto nº 9.426 de 14/04/82, da Academia de Polícia Civil

4.1. METODOLOGIA: - A Academia de Polícia Civil – Acadepol, adotará uma metodologia de ensino direto e preferencialmente prática, utilizando técnicas e métodos de ensino individual e em grupo, com o propósito de facilitar a relação ensino / aprendizagem do aluno e atingir os objetivos propostos para o curso.

4.2. DURAÇÃO: 90 dias / 620h/aula

4.2.1. PERÍODO: 22/09/2003 a 22/12/2003

O curso terá início em 22/09/ 2003 e encerrar-se-á em 22 / 12/ 2003.

4.2.2. CARGA HORÁRIA: - A carga horária total do curso será de 620 horas/aula, havendo aulas diariamente de segunda à sexta feira e sábado, nos turnos manhã, tarde e eventualmente à noite e aos sábados.

4.2.3. DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO:

- a) Atividades curriculares 560 h/a
- c) Palestras (abertura, aula inaugural e encerramento) 30 h/a
- d) Estágio supervisionado..... 30 h/a
- TOTAL..... 620 h/a

4.3. GRADE CURRICULAR:

DISCIPLINA	OBJETIVOS	CARGA HORÁRIA
EDUCAÇÃO FÍSICA EF	Desenvolver aptidão física e psíquica, dotando o aluno de condições físicas ideais para executar a função.	20 h/a
DEFESA PESSOAL DP	Proporcionar conhecimentos teóricos e práticos de defesa pessoal, capacitando o aluno para exercer atividade policial; desenvolver técnicas de defesa, sem utilização de arma de fogo; assimilar técnicas de condução de presos; capacitar o aluno a assegurar a integridade física das pessoas que estejam custodiadas.	20 h/a
ARMAMENTO E TIRO AT	Capacitar o aluno a recorrer ao uso da arma de fogo, como instrumento de trabalho, dentro dos princípios da legalidade, segurança (própria e de terceiros) e da proporcionalidade; desenvolver habilidades para montar, desmontar, manejar e utilizar o armamento disponibilizado pela força policial.	35 h/a
INVESTIGAÇÃO POLICIAL IP	Proporcionar conhecimentos teóricos e práticos das atividades investigatórias na busca da autoria de infrações penais, materialidade dos delitos e as circunstâncias em que elas ocorrem, incluindo técnicas de entrevista e interrogatórios.	60 h/a
PLANEJAMENTO OPERACIONAL E ADMINISTRAÇÃO POLICIAL	Dotar o aluno dos conhecimentos necessários à execução de atividades operacionais de campo, tanto ostensivas como discretas e veladas.	20 h/a
ÉTICA, DIREITOS FUNDAMENTAIS E SEGURANÇA PÚBLICA ESP	Proporcionar conhecimentos sobre os direitos e as garantias individuais da pessoa humana, conforme legislação atual; identificar princípios normas nacionais e internacionais que regem os Direitos Humanos; aplicar os princípios constitucionais e as normas dos direitos humanos que regem a atividade policial.	20 h/a

RELAÇÕES HUMANAS RH	Dotar o aluno de conhecimentos que o capacite a efetivos relacionamentos sociais, profissionais e com o público em geral através de hábitos de comportamento e trato ético-social;	10 h/a
MEDICINA LEGAL ML	Proporcionar conhecimentos de medicina legal para que possa colher provas da materialidade dos delitos e técnicas para situações emergenciais.	20 h/a
CRIMINALÍSTICA APLICADA CA	Dotar o aluno de conhecimentos teóricos e práticos, na área de criminalística.	30 h/a
PREVENÇÃO COMBATE A INCÊNDIOS E SALVAMENTOS PCI e S	Capacitar o aluno nas técnicas para prevenir e combater incêndios e adotar providências adequadas em caso de sinistros, bem como efetuar salvamentos.	10 h/a
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA	Dotar o aluno de conhecimentos sobre Sindicâncias e Processos Administrativos, bem como proporcionar-lhe uma visão sistemática da Secretaria da Segurança Pública.	10 h/a
PROCEDIMENTOS FORMAIS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA PPF	Dotar o aluno de conhecimentos práticos para a elaboração do inquérito policial e outros procedimentos de polícia judiciária (Auto de flagrantes, Reconhecimentos, Constatações e outros).	60 h/a
PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE INTELIGÊNCIA PBI	Proporcionar conhecimentos, habilitando-o à integração com as demais Polícias Federais, estaduais, conforme o Plano da Secretaria Nacional de Segurança Pública.	10 h/a
RÁDIO COMUNICAÇÕES RC	Dotar o aluno de conhecimentos na área de comunicações de rádio operação, rádio telefonia e outros meios de comunicação na polícia.	10 h/a
INFORMÁTICA APLICADA NA ATIVIDADE POLICIAL IAAP	Capacitar o aluno das técnicas de Internet e Intranet, como funciona os principais recursos (e-mail,FTP, www) principais soft, uso de Browsers, segurança na rede, busca de informações, cuidados com vírus, banco de dados, criando, manipulando formulários, tabelas e inserindo senhas.	10 h/a
FUNDAMENTOS DE POLÍCIA COMUNITÁRIA - FPC	Proporcionar ao aluno uma visão de Polícia Comunitária e a adequação da integração com a sociedade	20 h/a
DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DFCA	Proporcionar conhecimentos sobre os direitos fundamentais e da cidadania.	10 h/a
PRIMEIROS SOCORROS E HIGIENE PS	Capacitar o aluno de conhecimentos teóricos e práticos para atendimento de emergência.	10 h/a
PAPILOSCOPIA PA	Dotar o aluno de conhecimentos teóricos e práticos na área de papiloscopia, identificação criminal e civil	20 h/a
REDAÇÃO OFICIAL RO	Propiciar conhecimentos na área de redação oficial atualizada.	25 h/a
CRIMINOLOGIA E TEORIA COMPORTAMENTAL APLICADA A SEGURANÇA PÚBLICA – CCSP	Capacitar o aluno de conhecimentos específicos aplicados na segurança pública, proporcionando a compreensão dos tipos de Personalidade, Comportamento e as diversas manifestações de doença mental.	20 h/a

CRIMINOLOGIA E TEORIA COMPORTAMENTAL APLICADA A SEGURANÇA PÚBLICA – CCSP	Capacitar o aluno de conhecimentos específicos aplicados na segurança pública, proporcionando a compreensão dos tipos de Personalidade, Comportamento e as diversas manifestações de doença mental.	20 h/a
DIREITO ADMINISTRATIVO CONSTITUCIONAL DAC	Dotar o aluno de conhecimentos sobre a disciplina que vai ser ministrada.	10 h/a
TÓXICOS E ENTORPECENTES TE	Propiciar conhecimentos dos diversos tipos de drogas e entorpecentes, conforme a Lei 6368/76, prevenção, combate e demais dispositivos legais vigentes.	10 h/a
QUALIDADE EM SERVIÇO QS	Sensibilizar o profissional de segurança do cidadão e a sua organização para a importância da prestação de serviços de qualidade, por meio da institucionalização dos seus princípios, com ênfase na participação das pessoas, apoiar o processo de mudança de uma cultura burocrática para uma cultura gerencial, fortalecendo a delegação de competências, o atendimento ao cidadão, a racionalidade no modo de fazer, a definição clara de objetivos, a motivação dos profissionais e o controle dos resultados.	10 h/a
SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL SSPB	Apresentar a estrutura e as atribuições das organizações que compõem o sistema de segurança pública na sociedade brasileira; analisar os pontos de articulação e desarticulação existentes na dinâmica do Sistema de Segurança Pública, estudar o funcionamento do sistema policial brasileiro, procurando destacar a diversidade das realidades estaduais, bem como procurando realizar comparações com sistemas policiais internacionais; estudar o funcionamento do judiciário brasileiro e do Ministério Público Brasileiro, procurando analisar sua relação com as organizações policiais e estudar o funcionamento do sistema prisional brasileiro, ressaltando os seus aspectos mais problemáticos.	10 h/a

DIREITO PENAL APLICADO DPA	Dotar o aluno de conhecimentos sobre os diversos tipos de infrações penais.	50 h/a
PALESTRAS PAL	Apresentar ao aluno temas relacionados ao atual contexto sócio-político da sociedade brasileira, mais especificamente voltados para o exercício da atividade policial, dotando-o de conhecimento mínimo e indispensável acerca da: legislação especial de diversos temas jurídicos, de Gerenciamento de Crises, de Técnicas de Investigação, Direitos Humanos e outros assuntos de relevância.	30 h/a
ESTÁGIO SUPERVISIONADO ES	Proporcionar ao aluno a prática das atividades Policiais adquiridas no período de aprendizagem, além de possibilitar o conhecimento das várias atividades específicas de cada unidade policial.	30 h/a
VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM VAP		20 h/a

4.4. DA FREQUÊNCIA:

A frequência é obrigatória em toda atividade programada para os alunos, não podendo ser inferior em cada disciplina a 90% (noventa por cento) do total das aulas aplicadas. A apuração da frequência será feita em cada aula ou atividade.

O limite de faltas admitido será de 10% (dez por cento) em cada disciplina, desde que seja devidamente justificada por atestado médico reconhecido oficialmente por motivo de força maior, ou qualquer outro motivo considerado justificável pela Direção de Ensino, desde que comunicada e comprovada pela ACADEPOL.

5. DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

O aproveitamento escolar dos alunos do Curso de Formação Profissional para Delegados de Polícia Civil, far-se-á através de verificação de aprendizagem (VAP).

O processo de verificação utilizará um ou mais dos seguintes instrumentos de medida, que poderão ser aplicados isolados ou combinados:

- I. Prova escrita dissertativa (subjettiva);
- II. Prova escrita objetiva;
- III. Trabalho técnico de estudo aplicado;
- IV. Prova prática;
- V. Estágio supervisionado.

O número de verificação de aprendizagem (VAP), para efeito de avaliação em cada disciplina, acha-se estruturado da seguinte forma:

- 1 (uma) verificação (VAP) para disciplina de até 10 horas/aula de carga horária;
- 2 (duas) verificações (VAP) para disciplina de até 20 horas/aula de carga horária acima de 20 horas/aula.

Não haverá segunda chamada, sendo atribuída ao aluno a nota zero (0), salvo se por motivo legal e devidamente justificado, faltar a qualquer verificação.

Todas as disciplinas são eliminatórias e o aluno terá que alcançar a nota mínima 5,0 (cinco vírgula zero) por disciplina, para ser considerado aprovado.

A avaliação do Estágio Supervisionado será feita pelo chefe da unidade policial onde os alunos estagiarem, observando-se os critérios: LEALDADE, SENSO DE RESPONSABILIDADE, HONESTIDADE, DEDICAÇÃO E ENTUSIASMO, INICIATIVA E TENACIDADE, URBANIDADE PARA COM O PÚBLICO E OS COLEGAS, DISCIPLINA, ASSIDUIDADE, PONTUALIDADE, CAMARADAGEM, CONHECIMENTOS FUNCIONAIS DEMONSTRADOS E PROCEDIMENTOS ÉTICOS.

5.1. DOS CRITÉRIOS:

a) A nota mínima para aprovação de cada disciplina será 5,0 (cinco vírgula zero) na escala de valores de 0 (zero) a 10 (dez);

b) a nota final de aprovação do curso será acima de 6,0 (seis vírgula zero) na escala de valores de 0 (zero) a 10 (dez), levando em consideração a média aritmética de todas as disciplinas;

c) a avaliação do Estágio Supervisionado, será a média aritmética das notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), atribuída pelos chefes da(s) unidade(s) policial (is) onde os alunos estagiarem.

d) O candidato diplomado (aprovado) no curso de Formação Profissional terá direito a nomeação ao cargo referenciado, através da média aritmética na escala de valores dos pontos obtidos conforme listagem publicada no D.O. nº 12.437 de 12/09/2003, somados a média aritmética do Curso de Formação Profissional/Acadepol, na escala de 6,0 a 10,0 (seis vírgula zero a dez vírgula zero) de valores, sendo dividido por dois (2) - (Comvest + Acadepol), 2 = coeficiente / (A+B), 2 = C.

e) Além dos critérios estipulados neste plano, outros poderão, no transcorrer do curso, ser determinados pela Direção da Academia, em qualquer matéria, a ser emitido por Instrução Normativa.

6 - DA SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO CURSO - FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Este Curso terá a supervisão geral do Secretário de Segurança Pública, sendo Coordenado tecnicamente pelo Diretor Geral da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL. Competindo-lhes as seguintes atribuições:

1. Supervisionar e acompanhar todas as atividades de avaliação do curso e fiscalizar administrativamente todas as atividades relativas a aplicação do curso e ainda, avocar para sua responsabilidade a parte referente ao contencioso jurídico.

1.a - Coordenar e acompanhar todas as atividades de planejamentos, execução do curso;

1.b - Ser elo de ligação entre a ACADEPOL e a Secretaria da Segurança Pública, no sentido de dirimir dúvidas e encontrar soluções para possíveis situações-problemas, bem como fortalecer a interação professor/aluno;

1.c - Assistir ao discente como articulador para sanar as dificuldades surgidas;

1.d - Tomar providências para dar ao curso o nível de qualidade necessário e assim mantê-lo;

1.e - Estabelecer um diálogo constante com os discentes a fim de acompanhar o desenvolvimento do curso e montar estratégias de comunicação com as instituições particulares com o objetivo de uma melhor integração.

7. CORPO DOCENTE

O corpo Docente do Curso de Formação para Delegados de Polícia Civil, a critério da Direção Geral da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, poderá ser constituído de:

a) Professores contratados ou cedidos em decorrência de convênio celebrado com instituições de ensino (Fundações);

b) Monitores.

7.1. DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

O Corpo Docente tem os direitos estabelecidos em leis e regulamentos.

Além daqueles, que são deveres dos professores:

a) Corrigir e avaliar as provas e trabalhos, apresentando os resultados nos prazos estipulados;

b) Apresentar à Direção do Curso, com a devida antecedência, proposta de planos de unidade didática.

c) Fazer cumprir as disposições regulamentares referentes à frequência, às disciplinas em atividades escolares e aos trabalhos de ensino;

d) Observar os horários estabelecidos, bem como orientar, dirigir e fiscalizar a aprendizagem da matéria;

e) Comunicar à Coordenação do curso qualquer ocorrência em sala de aula, que afete a disciplina e a ordem das atividades escolares;

f) Observar o regime escolar, cumprindo as diretrizes e as instruções estabelecidas;

g) Providenciar a elaboração de material didático; e coordenar a sua distribuição;

h) Sugerir medidas que objetivem a eficiência do ensino sob a sua responsabilidade. Aos componentes do Corpo Docente aplicam-se, quando for o caso, as sanções previstas em leis e regulamentos.

8. DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PROFESSOR

No processo ensino-aprendizagem, o professor é tão importante e necessário quanto o aluno, razão porque precisa também ser avaliado, condição "sine qua non" para uma aprendizagem eficiente e eficaz, pelo supervisor do curso.

9. DO MONITOR DO CURSO:

O Monitor ficará encarregado, dentre outras atribuições, de:

a) Supervisionar o desempenho dos alunos;

b) Controlar a frequência dos discentes;

c) Comunicar ao Diretor de Ensino quaisquer irregularidades observadas; (Fatos observados - Anexo A);

d) Assessorar o professor;

e) Manter os alunos em sala de aula na ausência de professor;

f) Mediar a comunicação entre os alunos e a Coordenação do Curso;

g) Preparar a sala de aula com os recursos audiovisuais a serem utilizados em cada aula;

h) Observar os critérios comportamentais previstos no Manual do Aluno, comunicado por escrito à Direção de Ensino as suas apreciações.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - O aluno será desligado do curso e conseqüentemente, eliminado do Concurso, por expediente do Diretor Geral da ACADEPOL, expondo o motivo, nos seguintes casos:

I - Obter média aritmética, por disciplina ou no conceito, inferior a 5,0 (cinco vírgula zero);

II - Não obtiver, injustificadamente, a frequência mínima prevista no item 4.4 do presente Plano;

III - Incorrer em qualquer infração disciplinar, prevista na Lei nº 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba), Lei Complementar nº 39/85 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), c/c Instrução Normativa nº 04/87, Instrução Normativa nº 02/88, Edital nº 001/2003 - SSP/PB, e normas estabelecidas pelo Regimento Interno da Acadepol - Decreto nº 9.426/82.

IV - Requerer, voluntariamente, o desligamento;

V - ser considerado contra-indicado para o cargo de Policial Civil durante a investigação social.

10.2 Os alunos matriculados estão sujeitos às normas regulamentares da ACADEPOL, inclusive as contidas no "Manual do Aluno" e no presente Plano de Curso.

10.3 Os alunos que concluírem a 6ª Etapa referente ao concurso público só serão diplomados pela Acadepol e atribuído média final, quando das suas participações efetivas na 2ª Etapa sendo apto, na 3ª Etapa considerado apto, na 4ª Etapa recomendado e na 6ª Etapa ter sido aprovado no curso de Formação Profissional.

10.4 Os alunos agasalhados, realizando o curso de Formação Profissional, através de decisões judiciais, serão diplomados pela Academia de Polícia Civil - Acadepol, logo após o trânsito em julgado das suas pendências jurídicas.

10.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Segurança Pública, através do Senhor Secretário de Segurança Pública e pela Direção Geral da Acadepol.

João Pessoa/PB, 18 de setembro 2003.


NOALDO ALVES SILVA
Secretário de Segurança Pública


Severino Paulino de Paiva
Diretor Geral/Acadepol

(ANEXO A)

FATOS OBSERVADOS

CURSO DE _____

ALUNO _____ Nº _____

AULA DE _____ DATA ____/____/____

OBSERVAÇÃO: _____

INSTRUTOR / MONITOR

PARECER

PSICÓLOGO

PROVIDÊNCIAS


DIRETOR DE ENSINO

Finanças

PORTARIA Nº 629/GSF

João Pessoa, 29 de outubro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, **RESOLVE** tornar sem efeito as Portarias nº 188/GSF, de 19 de março de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado, em 20 de março de 2003, e 233/GSF de 08 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado, em 10 de abril de 2003.


Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE BANANEIRAS

PORTARIA Nº 003/2003

Em 22 de Outubro de 2003

O Coletor Estadual de Bananeiras, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso(s) III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) ; 0221282003-8

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou (solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;


III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

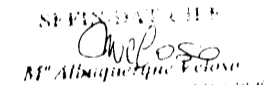

Pedro Pereira da Silva
COLETOR - MAT. 89.421-4

COLETORIA ESTADUAL DE BANANEIRAS

ANEXO A PORTARIA 003/2003 DE 22/10/2003
CCICMS: 16.129.289-5

NOME/RAZÃO SOCIAL: IVONETE GOMES DOS SANTOS
ENDEREÇO: DT DE ROMA, TERREO - ZONA RURAL
CEP: 58.220-000 - MUNICÍPIO: BANANEIRAS


Pedro Pereira da Silva
COLETOR - MAT. 89.421-4

SEFIN-DAT-CEB

M. Albuquerque Veloso
Chefe de Cadastro - Mat. 146.530-9

SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE ALAGOA NOVA

PORTARIA Nº004/03-CEAN.

O Coletor Estadual de Alagoa Nova, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s): 072/03-CEAN(0105012003-5) e 073/03-CEAN(0105022003-0).

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou (solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

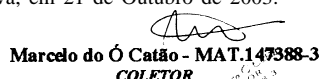
RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

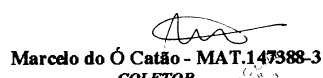
Alagoa Nova, em 21 de Outubro de 2003.

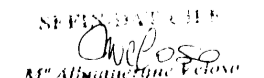

Marcelo do Ó Catão - MAT.147388-3
COLETOR

ANEXO À PORTARIA DE Nº 004/03-CEAN, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003.

RAZÃO SOCIAL/ENDEREÇO:	INSC. ESTADUAL:
*Josimar de Lima Nogueira Rua Eunildes Leite, nº 230, centro, Alagoa Nova-PB.	*16.106.197-4
*Murilo Kaspar Ininger Filho Sítio Buraco D'água, s/n, Zona Rural, Alagoa Nova-PB.	*16.134.432-1

Alagoa Nova, em 21 de Outubro de 2003


Marcelo do Ó Catão - MAT.147388-3
COLETOR

SEFIN-DAT-CEB

M. Albuquerque Veloso
Chefe de Cadastro - Mat. 146.530-9

SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

PORTARIA Nº 007//2003

22 DE OUTUBRO DE 2003.

A Coletora Estadual de Bayeux, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) Processo nº 0216932003-2.

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou (solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço.

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

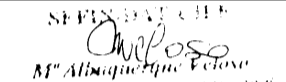

EDNA MARIA DOS SANTOS SOARES
COLETORA ESTADUAL-MAT.145.940-6

Anexo da Portaria nº 007/2003 CEB

Proc.: Nº 0216932003-2

Razão Social	Inscrição Estadual	Endereço
STEPHAN COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	16.133.952-2	RUA. CORONEL LIRA , 434 CENTRO- BAYEUX-PB


EDNA MARIA DOS SANTOS SOARES
COLETORA ESTADUAL-MAT.145.940-6

SEFIN-DAT-CEB

M. Albuquerque Veloso
Chefe de Cadastro - Mat. 146.530-9

SUPERINTENDÊNCIA DO 9º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA

PORTARIA Nº 00213020033 22 , de Outubro de 2003.

O Coletor Estadual de SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que a(s) firma(s) em anexo a esta Portaria está (estão) em situação irregular em razão da não apresentação, durante 06 (seis) meses consecutivos, ao seu domicílio fiscal a Guia de Informação Mensal - GIM,

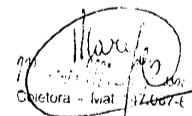
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;


III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Marcelo do Ó Catão
COLETOR - MAT. 147388-3

Anexo à Portaria de nº 00213020033

16.120.020-6	Geraldo Nascimento de Sousa & Cia Ltda	R. João Rocha - Centro - Marizópolis
16.120.135-0	F S V Construtora Ltda	R. Jucelino Kubstchek, 19 - Marizópolis
16.134.278-7	Sistema de Comunicação Sertão Ltda	R. Sev. Jerônimo Carvalho, Marizópolis
16.097.618-9	Francisco de Assis Gadelha Queiroga	Faz. Olho D'gua-Zona Rural- Aparecida
16.119.582-2	Coasf. Coop. de Prod. Agrop. de São Francisco	Rua Seledon Pereira Lopes.-S. Francisco
16.111.970-0	Pedro Gomes Gonçalves	Sítio Campo Alegre-Z. Rural- Vieirópolis
16.020.569-7	Transportadora Larissa Ltda	Rua João Pessoa, 21-Centro-Sousa
16.030.668-0	Fargasa Fazendas Reunidas Jose Gadelhas	Rua Manoel Gedelha Filho, 57-Sousa
16.042.597-2	Francisco Leandro da Silva	R. Sargento Sarmento, 14- Sousa
16.058.777-8	Cooperativa Ativa Agrícola Mista dos Irr.	Rodovia Perimetro Irrig. S. Gonçalo, Sousa
16.089.195-7	Licinius Moreira da Silveira	Faz. Fabiana-Zona Rural- Sousa
16.098.947-7	Cooperativa Mista dos Empresários em Ciências	Av. Antigo Prédio- Casa Farinha-Sousa
16.102.718-0	Lavoisier Pires de Sá	Sítio Lagoa das Estrelas-Z. Rural -Sousa
16.112.207-8	Ivree Gadelha de Oliveira	Sítio Cadeado-Zona Rural-Sousa
16.112.431-3	Luiz Charles Suassuna Oliveira	Faz. Rancho Beira Rio-Z. Rural- Sousa
16.114.695-3	Colival Construtora Lima Wanderley Ltda	Rua Tomaz Pires dos Santos, 118-Sousa
16.115.748-3	Construtora de Obras de Engenharia Ltda	Praça da Estação- Sousa
16.119.075-8	Accocil Almeida Comercio e Construção CI	Rua Francisco A Figueredo, 04-Sousa
16.120.520-8	Aquavale Irrigação Engenharia Comércio E	Rua Manoel Gadelha Filho, s/n- Sousa
16.123.307-4	Vitória Construção Ltda	Rua Cônego Bernardino Viera, 31-Sousa
16.123.494-1	Unigas Ltda	Jardim Brasília, 31- Sousa
16.130.016-2	Jose de Arimateia Alenacar Formiga	Rua Coronel Jose Vicente, 71-Centro


Marcelo do Ó Catão
COLETOR - MAT. 147388-3

SEFIN-DAT-CEB

M. Albuquerque Veloso
Chefe de Cadastro - Mat. 146.530-9

**SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**

PORTARIA N.º 149/2003

João Pessoa, 24 de outubro de 2003

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) n.º(s) 0195232003-8, 0200762003-0 e 0217212003-0 da RRJP;


Considerando, ainda, que a(s) inscrição(ões) do(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelada(s) "ex-officio";

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

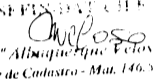
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DAS FINANÇAS
DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL -
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA - Anexo a Portaria N. 149/2003

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade	UF
16.044026-2	MARIA DAS GRACAS FALCÃO PACHECO M E	RUA COMERCIANTE ALFREDO FERREIRA DA, 02161	JOÃO PESSOA	PB
16.110863-6	ULTRA COLOR CENTER FOTO LTDA	RUA JOSEFA TAVEIRA, 00499	JOÃO PESSOA	PB
16.119137-1	ICAL CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	RUA JOSE FRANCISCO DA SILVA, 01384	JOÃO PESSOA	PB

Total de Empresas = 3

SEFIN-DAT-CHIEF

M. Albuquerque Veloso
Chefe de Cadastro - Mat. 146.530-9

**SUPERINTENDÊNCIA DO 9º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA**

PORTARIA N.º 016472003-0

Sousa, 13 de Outubro de 2003

O Coletor Estadual de Sousa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que através de processo administrativo tributário regular n.º 00192982003-8 ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou (solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

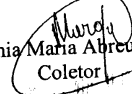
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;


II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Margônia Maria Abreu Pessoa
Coletor

Anexo à Portaria de N.º 0016472003 - 0

Inscrição	Nome da Firma	Endereço
16.128.045-5	Alexandro Vieira de Paiva	Rua Dom Pedro I, 02-Sousa
16.025.637-2	Comece Com. de Est.E Cereais	Rua Dr. Silva Mariz , 38, 38-Sousa
16.120.127-0	Jose Ricardo Queiroz da Silva	Faz. Várzea Jurema, Sousa
16.128.454-0	Marcio Aúreo Mang. Andriola	Rua Cônego Jose Viana, 51-Sousa
16.131.762-6	Maria Luzia da Costa	Rua Luiz Pereira da Silva, 14-Sousa
16.128.488-4	Maria Aparecida de M. Oliveira	Rua João R de Lima, - S.J.L Tapada
16.131.297-7	Marlene Gabriel Delfino	Rodovia BR 230-Km-494-Sousa
16.128.398-5	Miguel Queiroga Junior	Rua Nestor Jose Sarmiento, 43-Sousa
16.107.811-7	Raimundo Batista de Sousa	Bairro Damião-São Jose L. Tapada
16.117.378-0	V.C. de Oliveira E Cia Ltda	Rua Manoel Gadelha Filho,Sousa


Margônia Maria Abreu Pessoa
Coletor

**SUPERINTENDÊNCIA DO 5º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE TAPEROÁ**

PORTARIA N.º004/2003-CET

15 de outubro de 2003

O Coletor Estadual de TAPEROÁ, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º(s) 0204962003-9 ;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

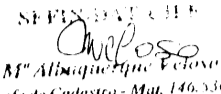
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Arminado Alves Neto
COLETOR ESTADUAL
Mat. 147090-6

ANEXO DA PORTARIA N.º004/2003-CET

INSC. ESTADUAL	FIRMA	ENDEREÇO
16.046.059-0	JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ LIMEIRA	R. Pedro de Farias 75 – Centro-Taperoá
16.061.649-2	EXPEDITO JUSTINO SILVA	R. João Pessoa 242 – Centro-Livramento
16.114.492-6	JOÃO NUNES MONTEIRO	R. Euzébio Calixto 01- Centro - Taperoá
TOTAL	03	03


Arminado Alves Neto
COLETOR ESTADUAL
Mat. 147090-6

SEFIN-DAT-CHIEF

M. Albuquerque Veloso
Chefe de Cadastro - Mat. 146.530-9

**SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA N.º002142-6/2003

Campina Grande, 23 de outubro de 2003

O Diretor da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º(s) 021023-0/2003.

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

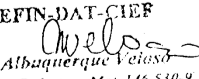
ARNON CAVALCANTE DINIZ
Diretor

ANEXO A PORTARIA N.º002142-6/2003

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.119583-0	ANTONIA FRANCINETE DE MEDEIROS	RUA DR. VASCONCELOS, S/N, ALTO BRANCO	C. GRANDE-PB
16.105.373-4	CHANTILLY DOCES LTDA	LRG DO ACUDE NOVO, S/N, SHOPPING CENTER, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.111.339-7	CG NET INFORMÁTICA LTDA	AV. PRES. JOÃO PESSOA, Nº 308, 1º ANDAR, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.113.654-0	CERPOS CENTRO DE REEDUCAÇÃO POST. GLOB E FISIOT GERAL LTDA	RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 523, SALA 201, PRATA	C. GRANDE-PB
16.114.046-7	CONCRETIZA CONSTRUÇÕES LTDA	PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 092, 1º ANDAR, SALA 04, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.116.134-0	CONCAL CONSTRUTORA CARNEIRO LTDA	RUA ALFREDO ALVES ARAÚJO, Nº 624, CRUZEIRO	C. GRANDE-PB
16.105.298-3	ERIVERTO AGUIAR SANTOS	RUA JOSE FIRMINO DA SILVA, Nº 1.381, JARDIM PAULISTANO	C. GRANDE-PB
16.109.706-5	EVA VILMA CALIXTO MINA	AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 053, L. 01 EDF. DÃO SILVEIRA, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.116.606-7	EMPREITEIRA TRIANGULO LTDA	RUA JOÃO F. SOBRINHO, Nº 080, BODOCONGÓ	C. GRANDE-PB
16.118.765-0	EVANS GUEDES DE QUEIROZ	RUA LUIS MALHEIROS, Nº 123, BODOCONGÓ	C. GRANDE-PB
16.120.454-6	ELSO AVELINO DE SOUZA	RUA WILLIAN ALVES GOMES, Nº 210, MALVINAS	C. GRANDE-PB
16.101.290-6	FRANCISCO PEREIRA FERNANDES	RUA MELO LEITÃO, Nº 058, SÃO JOSÉ	C. GRANDE-PB
16.113.205-7	FRANCISCO PESSOA DE QUEIROZ	RUA PRESID. COSTA E SILVA, Nº 810, SANTA ROSA	C. GRANDE-PB
16.114.281-8	FORTALEZA ENGENHARIA LTDA	RUA ANTONIO JOSE SANTIAGO, Nº 115, BLOCO M APTO 101, BODOCONGÓ	C. GRANDE-PB
16.117.863-4	FOTIMAGEM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	RUA VIGÁRIO CALIXTO, Nº 1.395, CATOLÉ	C. GRANDE-PB
16.120.264-0	FRANCISCA RIBEIRO DE MENESES	RUA HERBERT MULLER, Nº 111, B, DISTRITO INDUSTRIAL	C. GRANDE-PB
16.121.331-6	FRANCIMELY DE HOLANDA SOUTO MAIOR	AV. AFONSO CAMPOS, Nº 152, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.111.680-9	GARROT CALÇADOS LTDA	RUA TIRADENTES, Nº 021, LOJA 11, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.119.156-8	IVONETE SARMENTO DE ARAÚJO	RUA FERNANDO PEREIRA, Nº 105, JEREMIAS	C. GRANDE-PB
16.093.675-6	JOSE BATISTA DE OLIVEIRA	RUA CAMPOS SALES, Nº 137, JOSE PINHEIRO	C. GRANDE-PB
16.100.522-5	JOSE CICERO DA SILVA	RUA PAULO DE FRONTIN, 185, CATOLÉ	C. GRANDE-PB
16.108.586-5	JACKSON GUIMARÃES MIRANDA	RUA RODRIGUES ALVES, Nº 1.440, LOJA 06, BELA VISTA	C. GRANDE-PB
16.108.805-8	JANILSON PALMEIRA DE LUCENA	RUA PEDRO ALVARES CABRAL, Nº 412, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.109.292-6	JOSÉ GOMES ELETRODOMESTICOS LTDA	RUA ARROJADO LISBOA, Nº 375, BELA VISTA	C. GRANDE-PB
16.109.475-9	JOSÉ INACIO DA SILVA	RUA PRIMEIRO DE MAIO, Nº 443, JOSÉ PINHEIRO	C. GRANDE-PB
16.110.729-0	JOSÉ DANTAS DE MORAIS IRMÃO	RUA SEVERINA PEREIRA DE MELO, Nº 108, CRUZEIRO	C. GRANDE-PB
16.110.825-3	JOSÉ CARLOS BRITO CARREIRO	RUA LINO GOMES DA SILVA, Nº 134, LOJA 001, TERREO, SÃO JOSÉ	C. GRANDE-PB
16.118.840-0	JOSÉ DE BARROS SOUZA	RUA MACIEL PINHEIRO, Nº 160, LOJA A, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.121.303-0	JOSÉ AGRA DE OLIVEIRA	RUA DR. JOÃO MOURA, Nº 687, SÃO JOSÉ	C. GRANDE-PB
16.130.850-3	JOSÉ ADRIANO RODRIGUES FEITOSA	RUA ALEXANDRINO CAVALCANTE, Nº 059, CENTRO	C. GRANDE-PB

Campina Grande, 23 de outubro de 2003.

ARNON CAVALCANTE DINIZ
Diretor

SEFIN-DAT-CHIEF

M. Albuquerque Veloso
Chefe de Cadastro - Mat. 146.530-9

Cidadania e Justiça

PORTARIA/199/GS/SCJ/03.

Em 29 de outubro de 2003

O SECRETARIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art.28, do Decreto no. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, e,

CONSIDERANDO, o crítico momento imposto à Pública Administração do Estado, onde são fatores concorrentes a queda na arrecadação dos tributos e a substancial e crescente redução do FPE; nesse norte,

CONSIDERANDO que, sem o aporte desses recursos, em si mesmos já precários, a consecução dos Programas e objetivos do Governo, necessariamente, padecem de reavaliação cogente e imediata; de efeito,

CONSIDERANDO a necessidade, transparente e inadiável, de redução de despesas para que sejam cumpridos os comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, mais ainda, obedecidos os cânones morais e de competência informadores da gestão que nos honramos de compor, solidária e indivisivelmente; assim,

CONSIDERANDO a inflexível determinação do Governo, de arrostar e vencer com prudência e pertinácia, as adversidades e hostilidades da crise ora enfrentada e documentada em indesejável realidade, e os vícios que a desencadearam, a partir do legado que arrostamos; por último,

CONSIDERANDO que os princípios da Pública Administração, constitucionalmente consagrados e inflexivelmente exigidos pelo Governador, subsumem padrões éticos de absoluto respeito à economicidade, transparência, eficiência e impessoalidade -

RESOLVE

Fixar em um só turno, compreendido no horário das 12:00 às 18:00 horas, o expediente desta SCJ, em caráter emergencial e até oportuna e ulterior deliberação; enquanto os Órgãos vinculados à Coordenadoria do Sistema Penitenciário - COSIPE terão seus serviços centralizados no Instituto de Reeducação Penal "Desembargador Sílvio Porto", preexistentes e obedecidos os critérios e normas pertinentes aos sábados, domingos e feriados. As Casas da Cidadania cumprirão seus horários habituais, sem alteração.

Publique-se.
Cumpra-se.


Vital do Rego
Secretario

Agricultura, Irrigação e Abastecimento

PORTARIA Nº 213 /2003

João Pessoa, 22 de outubro de 2003


O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532, de 13 de Março de 1978, e,

Considerando a necessidade de constituir uma Comissão encarregada de proceder a Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio nº 246/92;

RESOLVE:

1º - Designar, LUIZ LEITE FERREIRA, matrícula nº379-4, AIROM NEVES DE MEDEIROS, matrícula nº 222-4 e IRAPUAN LEAL DE OLIVEIRA, para sob a presidência do primeiro integrarem a comissão encarregada de proceder a Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio nº 246/92, firmado entre esta Secretaria e a Prefeitura Municipal de Jericó/PB.

2º - A Comissão terá o prazo de 30(trinta) dias para apresentar Relatório circunstanciado, sobre o assunto, contados a partir da publicação do presente ato no diário Oficial do Estado.


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretario

PORTARIA Nº 212/2003

João Pessoa, 23 de outubro de 2003

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO, por delegação e competência constante da portaria nº 08/2003/SAIA, e

Tendo em vista o Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre esta Secretaria e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para implementação das ações de operacionalização do Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa no Estado da Paraíba, contempladas no Convênio nº 001/2000.

RESOLVE

Designar o Técnico Agrícola GILVAN SALVIANO DE ARAÚJO, Matrícula nº 1426-5, lotado na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/PB, a emitir Guias de Trânsito de Animais-GTA, em substituição ao servidor JOSÉ PAULINO DA SILVA, designado na Portaria nº 144/2003, publicado no DOE de 27.09.2003.

A presente portaria terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


FELIPE FERREIRA ADELINO DE LIMA
Secretário Adjunto da Agricultura

Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 112/2003.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Designar os servidores RUBEM GONÇALVES, matrícula nº 720.381-, JOSECELIA RANGEL DE PONTES, matrícula nº 720.210-5 e JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula nº 720.110-9, ELOIZIO HENRIQUE HENRIQUES DANTAS, matrícula nº 151.706-6 para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Acompanhamento e Execução do Convênio nº 001/2003, Processo Administrativo nº 2053/2003, de acordo com teor da Instrução Normativa nº 001/2003 que, independentemente de transcrição, fará parte integrante desta Portaria. Fica revogada a portaria 108/2003

João Pessoa, 29 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 113/2003.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Designar os servidores, ZEANE DOMICIANO CABRAL, matrícula nº 720.393-

4; JOÃO DEHON FONSECA, matrícula nº 720.386-1 e ROMERO MOURA BRASIL, matrícula nº 720.340-3, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Acompanhamento e Execução do Contrato nº 020/2003, Processo Administrativo nº 053/2003, de acordo com teor da Instrução Normativa nº 001/2003 que, independentemente de transcrição, fará parte integrante desta Portaria. Fica revogada a Portaria 107/2003.

João Pessoa, 29 de outubro de 2003.


José Ernesto Souto Bezerra
Superintendente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 de 29 de Outubro de 2003.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Que os contratos administrativos de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislação pertinente, serão acompanhados, controlados e fiscalizados por servidores ou comissões previamente designados pela autoridade competente, de acordo com as orientações previstas nesta instrução, os quais serão denominados "executores de contratos".

Art. 2º

Compete aos executores de contratos:
I) Providenciar cópias dos documentos que se façam necessários ao fiel acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, entre outros:

- Edital/ato convocatório e seus anexos (Projeto Básico, descrição dos serviços, cronograma físico-financeiro provisório e/ou definitivo, etc.);
- Proposta da contratada;
- Contrato ou Nota de Empenho; e
- Termos Aditivos.

II) Representar a SUDEMA junto à parte contratada;

III) Encaminhar, após formalização do contrato ou ajuste. Nota de Empenho, autorizando o fornecimento de materiais referentes ao contrato desta natureza, devendo todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato constarem de documento, que será emitido em 3 vias: a 1ª para o fornecedor; a 2ª para o arquivo do executor e a 3ª para Seção Financeira para juntar ao processo de pagamento;

IV) Registrar na FICHA DE OCORRÊNCIA" (Anexo I) todos os acontecimentos relacionados com a Execução do contrato, inclusive as soluções dadas às consultas formuladas pelo contratante;

V) Emitir, após a formalização do contrato ou ajuste, baseado no cronograma físico-financeiro aprovado (quando houver), "ORDEM DE SERVIÇO" (Anexo II) autorizando a prestação de serviço ou a execução da obra;

VI) Aprovar o cronograma físico-financeiro definitivo, quando for o caso;

VII) Verificar se o fornecimento de materiais, prestação de serviços e execução de obras se desenvolvem de acordo com o Contrato/Nota de Empenho, no que concerne aos prazos estabelecidos, Projetos, Especificações, valores, condições de proposta da Empresa, etc., verificando se a prestação dos mesmos está se dando de forma correta e se corresponde ao real objeto contratado;

VIII) Prestar informações à chefia superior sobre a execução dos ajustes, encaminhando, sempre que solicitado relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados;

IX) Receber, provisória e definitivamente, o objeto mediante emissão de termos circunstanciados, assinados pelos representantes das partes interessadas, quando se tratar da execução de contrato de obras e serviços. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contratado e o definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;

X) O recebimento decorrente de aquisições de equipamentos de grande vulto será efetuado por Comissão especialmente designada, mediante termo circunstanciado;

XI) O recebimento provisório e o definitivo, em se tratando de compras ou de locação de equipamentos, far-se-á mediante recibo;

XII) O recebimento provisório poderá ser dispensado, nos casos de aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, serviços profissionais e também de obras e serviços, desde que o valor destes dois últimos não ultrapasse o estabelecido para a modalidade de Convite e, ainda, que não haja disposição em contrário no edital. Nestes casos o recebimento será feito mediante recibo;

XIII) Criar mecanismos de controle para assegurar a SUDEMA a qualidade dos serviços prestados, como por exemplo, formulários para sugestão/reclamação, quando for o caso;

XIV) Atestar a prestação dos serviços e entrega de material/equipamentos no verso da primeira via das Notas Fiscais, fazendo constar do atesto, a assinatura, o carimbo e a data em que efetivamente se deu à prestação do serviço/ entrega do material, consignando, ainda, quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato/ ajuste;

XV) Atestar a conclusão das etapas de obras e serviços de engenharia mediante o preenchimento do ATESTADO DE EXECUÇÃO (Anexo III);

XVI) Encaminhar, dentro de 24 (vinte e quatro horas), as Notas Fiscais devidamente atestadas ao Setor Contábil, que providenciará a fundamentação legal e o cálculo do valor da multa, acompanhado de informação relatando o fato, quando ocorrerem atrasos na execução do contrato;

XVII) Levar ao conhecimento dos seus superiores, por escrito, instruções sobre modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações relativas à execução do objeto do contrato, e suas conseqüências nos custos previstos;

XVIII) Determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falhas ou inobservância de termos contratuais;

XIX) Pronunciar-se, com antecedência mínima de 90(noventa) dias do término do contrato, quanto à renovação, ou não, do contrato, quando permitida, apresentando as justificativas necessárias, visando a oferecer o suporte legal à autoridade competente para autorizar a prorrogação. Em caso negativo, deverá encaminhar expediente ao setor administrativo com os elementos necessários à instrução de procedimento licitatório para a nova contratação;

XX) Sempre que forem necessárias decisões e providências que ultrapassem a área de competência do executor, este deverá comunicar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas corretivas das ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades, como atraso, fuga de especificação, etc., devendo encaminhar relatório circunstanciado da situação verificada;


XXI) Analisar os orçamentos apresentados pelas empresas contratadas, no caso dos contratos que exijam este procedimento, a fim de verificar se os serviços orçados estão de acordo com os preços de mercado, se não se encontram em período de garantia em função de sua realização anterior, a fim de zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, observando os percentuais de descontos, quando existirem, a fim de que não haja por parte da administração aceitação de serviços em desacordo com o que foi contratado;

XXII) Analisar e oferecer parecer sobre as planilhas de preços apresentadas por ocasião dos reajustamentos dos contratos, especialmente nos contratos de serviços continuados (Manutenção de Veículos, convênios, etc.).

Art. 4º - O executor responde administrativamente pelo exercício irregular das atribuições a ele confiadas, estando sujeito às penalidades previstas em legislação pertinente.

Art. 5º - Aplica-se às disposições desta Instrução Normativa, no que couber, aos convênios ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pela SUDEMA.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa e seus anexos de I a III entram em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


José Ernesto Souto Bezerra
Superintendente

**ANEXO I
FICHA DE OCORRENCIA**

PROCESSO Nº
EMPRESA CONTRATADA:
OCORRENCIAS:

DATA: EXECUTOR DO CONTRATO:

**ANEXO II
ORDEM DE SERVIÇO**

Tendo em vista os termos da ata de julgamento da Comissão Permanente de Licitação, aprovada e homologada pelo Ordenador de Despesas, na qual foi vencedora a empresa abaixo especificada, solicitamos o fornecimento do material e/ou serviço, nas condições estabelecidas pela Proposta Comercial e Nota de Empenho, em anexo.

EMPRESA:

PROCESSO:

NOTA DE EMPENHO:

DATA: EXECUTOR DO CONTRATO:

**ANEXO III
ATESTADO DE EXECUÇÃO**

Atestamos que a Empresa abaixo citada executou os serviços referentes ao contrato nº_____, tendo os mesmos, sido realizados satisfatoriamente e de acordo com o proposto em processo licitatório nº_____.

EMPRESA:

DATA: EXECUTOR DO CONTRATO:

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 1211/PGA João Pessoa, 20 de Outubro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2, **MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2 e **ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL**, matrícula nº 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2003.800.213-1, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT**, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1212/PGA João Pessoa, 20 de Outubro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2, **MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2 e **ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL**, matrícula nº 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2003.015.514-3, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA**, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1213/PGA João Pessoa, 20 de Outubro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2, **MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2 e **ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL**, matrícula nº 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2003.800.218-0, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMERA**, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1216/PGA João Pessoa, 20 de Outubro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2, **MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2 e **ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL**, matrícula nº 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2003.015.557-2, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **JOSE ALVES CAMPOS**, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1217/PGA

João Pessoa, 20 de Outubro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2, **MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2 e **ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL**, matrícula nº 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2003.800.214-9, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ELY JORGE TRINDADE**, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1244/PGA

João Pessoa, 23 de Outubro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2, **MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2 e **ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL**, matrícula nº 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2003.800.227-1, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **WILLIAM DE SOUZA FRAGOSO**, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1245/PGA

João Pessoa, 23 de outubro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUIS S. RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, matrícula nº 92.153-0, OAB/PB 3927, **JAIME GOMES DE B. JÚNIOR**, matrícula nº 137.504-1, OAB/PB 7676 e **LUIZ ARTHUR DE A. BEZERRA**, matrícula nº 96.950-8, OAB/PB 661, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 01.1379/2003, 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE. Reclamante(s): JOSÉ RICARDO RODRIGUES; Reclamado(s): ESTADO DA PARAÍBA e OUTROS**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1246/PGA

João Pessoa, 23 de outubro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA**, Procurador do Estado, matrícula nº 80.272-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos dos **EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - Processo nº 200.2003.015.754-5, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, opostos pela sociedade comercial **CIA. BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL PARAÍBA** contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1247/PGA

João Pessoa, 24 de Outubro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2, **MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2, e **ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL**, matrícula nº 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **Cobrança** - Processo nº 200.1999.048103-4, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **YORDAN MOREIRA DELGADO**, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1248/PGA

João Pessoa, 24 de Outubro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**, Procurador do Estado, matrícula nº 125482-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** - Processo nº 200.2003.018.679-1, 16ª VARA CÍVEL, promovida por **MARTA MARIA ALVES PESSOA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1251/PGA

João Pessoa, 28 de Outubro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a Bela. **MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO**, Procurador do Estado, matrícula nº 75701-2, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL** - Processo nº 200.1997.221893-3, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, contra a **ILUMINA COM DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1252/PGA

João Pessoa, 28 de Outubro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bel. ARIANO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS, Procurador do Estado, matrícula n.º 93407-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2002.389522-6, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por MARIA DAS NEVES DE SOUZA NASCIMENTO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1265/PGA João Pessoa, 29 de Outubro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2 e GEORGE DA SILVA RIBEIRO, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da MANDADO DE SEGURANÇA - Processo nº 2003.000.754-4, 1ª TRIBUNAL PLENO, promovida por ERIVALDO PEREIRA DA SILVA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1266/PGA João Pessoa, 29 de Outubro de 2003

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2 e GEORGE DA SILVA RIBEIRO, Defensor Público, matrícula nº 135.293-89, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2003.032.721-3, 16ª VARA CÍVEL, promovida por BISMARQUE FERNANDES ALVES, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1267/PGA João Pessoa, 29 de Outubro de 2003

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, a partir do dia 06 de janeiro a 03 de março do corrente ano (60 dias) de férias regulamentares ao Bel. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, matrícula nº 199.992-7, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2000/2001.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO
Procurador Geral do Estado, em exercício

Publicada no D.O. de 01/12/2002.

Republicada por incorreção.

Defensoria Pública do Estado

Portaria n.º 723/2003-DPEP/GDPG João Pessoa, 30 de outubro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público MANOEL PACÍFICO NETO, Símbolo DP-2, matrícula nº 126.782-5, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado João Batista Teodózio da Silva, nos autos do processo de nº 036.2001.000.452-5, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Serraria, onde será submetido a julgamento popular às 08:30h no dia 11 de Novembro do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.


FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO
Defensor Público Geral do Estado

Portaria n.º 717/2003/DPEP - GDPGA João Pessoa, 28 de outubro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 incisos I,II,VII,XVII,XX, e XXI, artigo 26 inciso 06 da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/DPGA

RESOLVE designar os Defensores Públicos para o Plantão Judiciário do mês de novembro de 2003, a saber:

1ª REGIÃO - METROPOLITANA

DIAS	DEFENSORES PLANTONISTAS
01 e 02.11.03	Bel(º). SILVIO PÉLICO PORTO FILHO Sede - João Pessoa - 1ª. Vara Mangabeira
08 e 09.11.03	Bel (º). MARIA MADALENA A. SILVA Sede - João Pessoa - 4ª. Vara Fazenda Pública
15 e 16.11.03	Bel(º). DURVAL DE OLIVEIRA FILHO Sede - Bayeux - 2ª. Vara
22 e 23.11.03	Bel(º). MARIA DE FÁTIMA SOUZA DANTAS Sede - Santa Rita - 3ª. Vara
29 e 30.11.03	Bel(º). VANILDO DE OLIVEIRA BRITO Sede - João Pessoa - 4ª. Criminal

2ª REGIÃO - CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, CAAPORÁ, ALHANDRA, ITABAIANA, PEDRAS DE FOGO E PILAR

DIAS	DEFENSORES PLANTONISTAS
01 e 02.11.03	Bel(º). ANTÔNIO VICENTE DOS SANTOS Sede - Pilar
08 e 09.11.03	Bel (º). MARIA DE FÁTIMA MARQUES Sede - Cruz do Espírito Santo
15 e 16.11.03	Bel(º). CATARINA MARTA M. GUIMARÃES Sede - Caaporá

22 e 23.11.03	Bel(º). LUIZ GUEDES M. FILHO Sede - Itabaiana
29 e 30.11.03	Bel(º). FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA Sede - Alhandra

3ª REGIÃO - RIO TINTO, MAMANGUAPE, JACARAÚ, CAIÇARA, BELÉM, BANANEIRAS, PIRPIRITUBA, ARARUNA E SOLÂNEA

DIAS	DEFENSORES PLANTONISTAS
01 e 02.11.03	Bel(º). IVANILDO FRANCISCO PESSOA Sede - Mamanguape
08 e 09.11.03	Bel (º). JOSÉ NICODEMOS DA CRUZ Sede - Jacaraú
15 e 16.11.03	Bel(º). LUCIANO M. BEZERRA Sede - Araruna
22 e 23.11.03	Bel(º). ELIZETE DA CUNHA PEREIRA Sede - Solânea
29 e 30.11.03	Bel(º). MOZENEIDE VIEIRA LOPES Sede - Belém

4ª REGIÃO - GUARABIRA, ALAGOINHA, PILÕES, SERRARIA, SAPÉ, GURINHÉM, MARÍ e ALAGOA GRANDE

DIAS	DEFENSORES PLANTONISTAS
01 e 02.11.03	Bel(º). PAULO SÉRGIO L. P. DA SILVA Sede - Guarabira - 1ª. Vara
08 e 09.11.03	Bel (º). MARIA CARMEM A. de BARBOSA Sede - Guarabira - 4ª. Vara
15 e 16.11.03	Bel(º). ELIZABETE MIRANDA TROCOLLI Sede - Alagoa Grande
22 e 23.11.03	Bel(º). MARIZETE CORIOLANO DA SILVA Sede - Sapé
29 e 30.11.03	Bel(º). JOÃO BATISTA DE SOUZA Sede - Alagoinha

5ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE

DIAS	DEFENSORES PLANTONISTAS
01 e 02.11.03	Bel(º). ERINALDO GUEDES DE ANDRADE Sede - Campina Grande - 3ª. Vara Faz. Pública
08 e 09.11.03	Bel (º). ANTÔNIO ROBERTO DE FARIAS Sede - Campina Grande - 4ª. Vara Família
15 e 16.11.03	Bel(º). ERINALDO GUEDES DE ANDRADE Sede - Campina Grande - 7ª. Vara Criminal
22 e 23.11.03	Bel(º). PAULO FERNANDO TORREÃO Sede - Campina Grande - 1ª. Vara Faz. Pública
29 e 30.11.03	Bel(º). HELEMINAR DE OLIVEIRA DUTRA Sede - Campina Grande - 2ª. Vara Família

6ª REGIÃO - INGÁ, QUEIMADAS, POCINHOS, ESPERANÇA, REMÍGIO, ARÉIA E ALAGOA NOVA

DIAS	DEFENSORES PLANTONISTAS
01 e 02.11.03	Bel(º). ANTÔNIO DE PÁDUA FERNANDES Sede - Ingá
08 e 09.11.03	Bel (º). ANAÍZA DOS SANTOS SILVEIRA Sede - Esperança - 2ª. Vara
15 e 16.11.03	Bel(º). ODINALDO DE SOUZA MANGUEIRA Sede - Esperança - 1ª. Vara
22 e 23.11.03	Bel(º). JOSÉ RÊGIS DA SILVA Sede - Alagoa Nova
29 e 30.11.03	Bel(º). JOSEMARA DA COSTA SILVA Sede - Pocinhos

7ª REGIÃO - UMBUZEIRO, AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ, PRATA e MONTEIRO.

DIAS	DEFENSORES PLANTONISTAS
01 e 02.11.03	Bel(º). FRANCISCO RONALDO J. NOGUEIRA Sede - São João do Cariri
08 e 09.11.03	Bel (º). ODÍVIO NÓBREGA DE QUEIROZ Sede - Serra Branca
15 e 16.11.03	Bel(º). FERNANDO ANTÔNIO CAVALCANTI Sede - Cabaceiras
22 e 23.11.03	Bel(º). ALESSANDRO T.C.B LIRA Sede - Prata
29 e 30.11.03	Bel(º). REGINALDO DE SOUZA RIBEIRO Sede - Monteiro

8ª REGIÃO - CUITÉ, PICUI, BARRA DE SANTA ROSA, JUAZEIRINHO, SOLEDADE, TAPEROÁ, SANTA LUZIA, PATOS, TEIXEIRA, MALTA e SÃO MAMEDE

DIAS	DEFENSORES PLANTONISTAS
01 e 02.11.03	Bel(º). MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO Sede - Picuí
08 e 09.11.03	Bel (º). SEVERINO SEMEÃO BARBOSA Sede - Soledade
15 e 16.11.03	Bel(º). KÁTIA LANUSA DE SÁ VIEIRA Sede - Juazeirinho
22 e 23.11.03	Bel(º). DELANO DE ALENCAR L. DE LACERDA Sede - Santa Luzia
29 e 30.11.03	Bel(º).DELANO DE ALENCAR L. DE LACERDA Sede - São Mamede

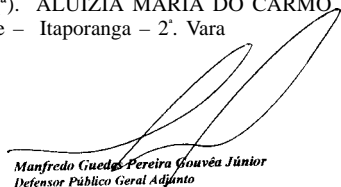
9ª REGIÃO - POMBAL, BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, SÃO BENTO, SOUSA, UIRAÚNA, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE e CAJAZEIRAS.

DIAS	DEFENSORES PLANTONISTAS
01 e 02.11.03	Bel(º). ROSA MARIA ELIAS SILVA Sede - Sousa - 2ª. Vara
08 e 09.11.03	Bel (º). ARNALDO MARQUES DE SOUZA Sede - Pombal - 1ª. Vara
15 e 16.11.03	Bel(º). ANA MARIA AMORIM Sede - Cajazeiras - 2ª. Vara
22 e 23.11.03	Bel(º). OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO Sede - Cajazeiras - 3ª. Vara
29 e 30.11.03	Bel(º). ARNALDO MARQUES DE SOUZA Sede - Catolé do Rocha - 2ª. Vara

10ª REGIÃO - CONCEIÇÃO, PRINCESA ISABEL, ITAPORANGA, PIANCÓ, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, BONITO DE SANTA FÉ, COREMAS, SANTANA DOS GARROTOS e ÁGUA BRANCA

DIAS	DEFENSORES PLANTONISTAS
01 e 02.11.03	Bel(º). ALUÍZIA MARIA DO CARMO Sede - Itaporanga - 1ª. Vara
08 e 09.11.03	Bel (º). WILMA MARQUES LIMA E ROSAS Sede - Água Branca
15 e 16.11.03	Bel(º). ANTÔNIO CAZUZA NETO Sede - Princesa Isabel
22 e 23.11.03	Bel(º). VICENTE ALENCAR RIBEIRO Sede - Bonito de Santa Fé
29 e 30.11.03	Bel(º). ALUÍZIA MARIA DO CARMO Sede - Itaporanga - 2ª. Vara

Publique-se.
Cumpra-se.


Manoel Guedes Pereira Gouveia Júnior
Defensor Público Geral Adjunto